353.98131
R 382

OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO
DA
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

20-5-

DEPARTAMENTO ... do Trabalho ... Trabalho marítimo
NOV 13 1959
BIBLIOTHECA

353.98131
R 3 2

RELATORIO

APRESENTADO AO EXM.o SNR.

Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly

PRESIDENTE DO ESTADO DO CEARÁ

PELO

Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

RAYMUNDO LEOPOLDO COELHO DE ARRUDA

1909

FORTALEZA

TYPO-LITHOGRAPHIA A VAPOR
Rua Barão do Rio Branco—68

1909

BIBLIOTECA
Nº 9475 DAT. 22 /11/48

Exm. Snr. Presidente do Estado

Dando cumprimento ao preceito regulamentar, tenho a honra de, pela 2ª vez, offerecer á criteriosa e competente apreciação de V. Exc. o relatorio annuo dos varios serviços e misteres que prendem com este departamento da publica administração, a cuja frente me tem mantido até agora a honrosa confiança do Governo.

Sou o primeiro a confessar que de minha incompetencia não fora licito se esperasse cabal desempenho de tão arduas funcções.

Mas, diz-me a consciencia que á carencia de aptidão pessoal procurei sempre contrapor a acção energica de inflexivel força de vontade, tendo de continuo ante os olhos, como estimulo poderoso, a celebre maxima dos latinos: *labor improbus omnia vincit.*

Posso, pois, asseverar que despendi prodigamente o melhor de meus esforços e labores por imprimir aos negocios desta Secretaria direcção proficua, antepondo a qualquer preoccupação os altos interesses das finanças do Estado.

RECEITA E DESPEZA

A lei n. 921 de 25 de Setembro de 1907 orçou a receita geral do Estado para o exercicio de 1908 em 3.068:434$556; a que foi, porém, arrecadada montou a 3.103:111$947.

Do confronto entre estes dois algarismos vê-se que a receita arrecadada foi superior á orçada em..... 34:677$391.

A despeza ordinaria attingiu a 3.341:634$607, verificando-se sobre a fixada pela lei do orçamento para o mesmo exercicio um excedente de 273:200$141, conforme consta da synopse junta em annexo nº 1.

de Setembro de 1907.

rt.	1º				
§§		PELA			
	1	Presidente do I cimento, gabinete d minação de palacio, grammas.	004	.....	.....
	2	Assembléa Leg tados, vencimentos tachygraphico, publ	370	.....	.....
	3	Secretaria do E de relatorios e men nt, sello e alugue	330	.....	.....
	4	Hygiene Public	056	.....	.....
	5	Instrucção publ legacia Fiscal.....	069	.....	.....
		Lyceu, corpo do	201	.....	.....
		Escola Normal,	055	.....	.....
		Grupo Escolar,	393	.....	.....
		Instrucção prim	005	.....	.....
	6	Diversas.....	005	1.313.511$688	.....
		PELA			
		para o Secretario...	[illegible]	.....	.....
	16	Recebedoria, ven mos, pessoal da cap e expediente	197	.....	.....
	17	Mesas de rendas aluguel de casa para crivães e agentes...	629	.....	.....
	18	Pessoal inactivo	797	.....	.....
	19	Diversas.....	105	648.854$453	3.341.634$697
					3 341.634$697

SYNOPSE da receita e despeza do Estado do Ceará, do exercicio de 1908. — Lei nº 921 de 21 de Setembro de 1907.

Art. 3º §§	RECEITA			
	RENDA ORDINARIA:			
1	Imposto de exportação	1.148.769$902		
2	Imposto de industria e profissão	703.047$106		
3	Imposto de rez para o consumo	325.815$000		
4	Imposto predial	223.439$734		
5	Imposto de transmissão de propriedade	150.559$013		
6	Imposto s/ heranças e legados	22.061$854		
7	Imposto s/ monte partivel	17.178$673		
8	Imposto s/ causas civeis e commerciaes	2.533$000		
9	Imposto de dizimos de gados grossos, miuças etc.	177.676$784		
10	Taxa de sello	57.333$120		
11	Emolumentos	66.501$555		
12	Divida activa	13.397$267		
13	Rendas de propriedades do Estado	2.400$000		
14	Vendas de collecções de leis e regulamentos	47$800		
15	Renda do contracto das salinas de Canoé	80.000$000		
16	Imposto territorial	20$000	2.990.780$808	
	RENDA EXTRAORDINARIA:			
17	Indemnisações	1.584$987		
18	Alcances de exactores	348$547		
19	Juros de 1 % s/ os mesmos alcances			
20	Juros de 1 % s/ lettras não pagas á Fazenda no vencimento	6$050		
21	Multa por infracção de leis e regulamentos	6.844$146		
22	Registro de marcas	290$000		
23	Receita eventual	41.011$620	50.085$350	
	RENDA C/ APPLICAÇÃO ESPECIAL:			
24	Imposto de 5 % addicional s/ exportação		57.417$890	
	DEPOSITOS:			
25	De bens de evento	1.207$100		
26	De out as naturezas	3.620$799	4.827$899	3.103.111$947
	Deficit			238.522$750
				3.341.634$697

Art. 1º §§	DESPEZA			
	PELA SECRETARIA DO INTERIOR:			
1	Presidente do Estado, subsidio e representação, 1º estabelecimento, gabinete do presidente, ajudante de pessôa. continuo, illuminação de palacio, conservação da mobilia e expedição de telegrammas	61.524$004		
2	Assembléa Legislativa, subsidio e ajuda de custas dos deputados, vencimentos dos empregados da secretaria, apanhamento tachygraphico, publicação dos debates e expediente	90.756$[illegible]0		
3	Secretaria do Estado, vencimentos dos empregados, impressão de relatorios e mensagens, idem das leis e regulamentos, expediente, sello e aluguel de casa para o Secretario	58.507$930		
4	Hygiene Publica	8.971$956		
5	Instrucção publica, Faculdade de Direito, Bibliotheca e Delegacia Fiscal	72.067$969		
	Lyceu, corpo docente, pessoal administrativo e delegado fiscal	110.635$201		
	Escola Normal, pessoal administrativo e expediente	85.451$955		
	Grupo Escolar, pessoal administrativo e expediente	17.971$393		
	Instrucção primaria, inclusive aluguel de casa e expediente	437.398$905		
6	Diversas	370.227$905	1.313.511$688	
	PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA:			
7	Vencimentos dos empregados e aluguel de casa para o Secretario, delegacia e expediente	58.475$571		
8	Magistratura, vencimentos dos funccionarios, ajuda de custas aos desembargadores, Secretaria do Tribunal, aluguel de casa, gratificação ao porteiro e expediente	359.297$947		
9	Batalhão de Segurança, vencimentos do commandante e officiaes e praças, fardamento, munição, corrêame, instrumental, ajuda de custas aos officiaes, transportes de praças, agua, luz para os quarteis, forragem para os animaes da divisão de cavallaria, arreiamento e remonta de cavallos	779.942$260		
10	Guarda civica, vencimentos dos officiaes e praças e fardamento	132.615$897		
11	Policia do porto, vencimentos do pessoal, fardamento, conservação do escaler e aluguel de casa para utensilios	6.873$526		
12	Cadeia publica, vencimentos dos empregados, medico, professor, inclusive sustento, vestuario e curativo dos presos, expediente e material de ensino para a escola	19.771$601		
13	Junta Commercial, vencimentos dos empregados, expediente e impressão de mappas	14.260$134		
14	Diversos, exercicios findos e eventuaes	8.031$620	1.379.268$556	
	PELA SECRETARIA DA FAZENDA:			
15	Vencimentos dos empregados, expediente e aluguel de casa para o Secretario	105.800$725		
16	Recebedoria, vencimentos dos empregados, quótas aos mesmos, pessoal da capatazia, publicação de lançamento de impostos e expediente	76.171$197		
17	Mesas de rendas, collectorias, vencimentos dos empregados, aluguel de casa para armazem, porcentagem aos collectores, escrivães e agentes	241.068$629		
18	Pessoal inactivo, vencimentos dos empregados, etc.	174.478$797		
19	Diversas	51.335$105	648.854$453	3.341.634$697
				3.341.634$697

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 14 de Janeiro de 1910.

Alcides Mendes

Conferente.

DESPEZA EXTRAORDINARIA

Pelo credito aberto em virtude da lei nº 768 de 20 de Agosto de 1904, despendeu-se na construcção do theatro—José de Alencar—até 30 de Junho ultimo, por conta do exercicio financeiro de 1908, a importancia de 297:189$579; com a Exposição Nacional de 1908, de conformidade com a lei nº 893 de 1º de Agosto de 1907,—6:138$200, e, para occorrer ás despezas com as questões do Estado, segundo autorisação contida na lei nº 892 de 1º de Agosto de 1907.—2:000$000.

Sommando estas quantias, a despeza total, effectuada no exercicio findo, eleva-se a 3.646:962$476, e desdobra-se em—despeza ordinaria: 3.341:634$697; despeza extraordinaria: 305:327$779.

O excesso da despeza ordinaria justifica-se pela deficiencia de certas verbas consignadas no orçamento, e acha-se discriminado da maneira seguinte:

DEMONSTRAÇÃO

Secretarias	Despeza fixada	Despeza realisada	Differença para mais
Fazenda	1.267:032$158	1.313:511$688	46:479$530
Interior	1.203:221$065	1.379:268$556	176:047$491
Justiça	598:181$333	648:854$453	50:673$120
	3.068:434$556	3.341:634$697	273:200$141

A divergencia nos algarismos da despeza total, que se nota entre a mensagem do Exm. Snr. Presidente e o presente relatorio, provem de que os dados fornecidos para aquella se abrangem o periodo financeiro até 31 de Maio, quando se não havia ainda procedido á verificação definitiva das contas para a liquidação do exercicio, que se effectua, consoante disposição regulamentar, em 30 de Junho, termo do semestre addicional.

EXERCICIO DE 1909

No exercicio vigente, segundo a demonstração do quadro synoptico annexo, sob nº 2, a receita arrecadada no periodo de 1º de Janeiro a 31 de Maio subiu a 1.085:088$991, e a despeza realisada importou em 1.110:746$600, havendo nesta um excesso de 25:657$609 sobre a receita.

Em egual periodo do anno passado, a renda arrecadada produziu apenas a quantia de 778:119$206, notando-se, portanto, uma differença para mais, no exercicio corrente, de 306:969$785.

Comparados ainda os algarismos da despeza no mesmo lapso de tempo, resulta a differença de.... 323:215$300 para menos no actual exercicio.

E' bem de ver que estes dados não exprimem em tôdo o seu rigor o conhecimento exacto de nossas finanças nos cinco primeiros mezes do corrente anno, pois que são elles ainda susceptiveis de ligeiras modificações por occasião do balanço definitivo das operações de receita e despeza.

Em todo caso, é certo que essas pequenas alterações, que, por ventura, hajam de ser verificadas opportunamente, pouco poderão influir sobre o valor real e definitivo das cifras que me serviram de base para o estudo de nosso movimento financeiro no espaço de tempo que venho apreciando.

A julgar-se pelo resultado da arrecadação nos mezes de Janeiro a Maio do exercicio corrente, e attendendo-se ainda a que o 1º semestre é o periodo mais fraco de nossa exportação, não ha exagero ou optimismo em affirmar-se que é auspiciosa a receita deste anno, podendo-se mesmo prever, sob o fundamento dos dados financeiros já conhecidos, que ella excederá a orçada em cerca de duzentos contos.

do anno de 1909.

TAL	Art.	1º		IMPORTANCIA	SOMMA	TOTAL
	§§					
		1				
			cim			
			min			
			gra	17.943$250		
		2		4.965$649		
		3				
			ção			
			para	19.063$293		
		4		2.565$960		
			exp	[illegible]		
			e im	4.318$724		
				749$584	503.100$113	
			rio e	34.325$215		
			da ca lanç	28.417$923		
			alugu aos	82.444$418		
357$609			mádc	56.554$712		
746$600				9.837$166	211.579$434	1.110.746$600

SYNOPSE da receita e despeza do Estado do Ceará, no periodo de Janeiro a Maio do anno de 1909.

Art. 3º	RECEITA	IMPORTANCIA	SOMMA	TOTAL
§§	RENDA ORDINARIA:			
1	Imposto de exportação	415.398$409		
2	" de industria e profissão	360.582$295		
3	" de rez abatida para o consumo	96.800$600		
4	" de transmissão de propriedade	50.460$512		
5	" predial	273$658		
6	" sobre heranças e legados	13.117$035		
7	" " monte partivel	3.108$193		
8	" " causas civeis e commerciaes	430$000		
9	Dizimos de gados grossos, miuças, pescado e sal	36.663$060		
10	Taxa de sello	21.879$100		
11	Emolumentos	25.298$301		
12	Divida activa	1.219$278		
13	Rendas de propriedades do Estado	562$500		
14	Vendas de collecções de leis e regulamentos	1$800		
15	Renda do contracto das salinas de Canoé	20.000$000	1.045.794$741	
16	Imposto territorial			
	RENDA EXTRAORDINARIA:			
17	Indemnisações	604$773		
18	Alcances de exactores	$		
19	Juros de 1 % s' os mesmos alcances	$		
20	Juros de lettras não pagas á Fazenda no vencimento	$		
21	Multa por infracção de leis, regulamentos e contractos	695$634		
22	Registro de marcas	74$800		
23	Receita eventual	16.061$500	17.436$707	
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL:			
24	Imposto de 5 % addicional sobre exportação		20.642$853	
	DEPOSITOS:			
25	De bens do evento	219$500		
26	De outras naturezas	995$190	1.214$690	1.085.088$991
	Deficit			25.657$609
				1.110.746$600

Art. 1º	DESPEZA	IMPORTANCIA	SOMMA	TOTAL
§§	PELA SECRETARIA DO INTERIOR:			
1	Presidente do Estado, subsidio e representação, 1º estabelecimento, gabinete do presidente, ajudante de pessôa, continuo, illuminação de palacio, conservação da mobilia e expedição de telegrammas	17.943$250		
2	Assembléa Legislativa: vencimentos dos empregados	4.965$649		
3	Secretaria do Estado: vencimentos dos empregados, publicação de actos do Governo, expediente, sello e aluguel de casa para o Secretario	19.063$293		
4	Hygiene Publica: vencimento dos empregados e expediente	2.565$960		
5	Faculdade de Direito: vencimentos do pessoal administrativo, corpo docente e Delegado Fiscal, expediente, acquisição de livros para a Bibliotheca	31.660$859		
	Lyceu: vencimento do pessoal administrativo, corpo docente, Delegado Fiscal, expediente	37.168$476		
	Escola Normal: vencimento do pessoal administrativo: Corpo docente e expediente	30.533$134		
	Grupo Escolar: vencimento do pessoal administrativo	5 804$920		
	Ensino primario: aluguel de casa, expediente e utensilios para as escolas	138.728$886		
6	Diversas	107.632$626	396.067$053	
	PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA:			
7	Vencimentos dos empregados, gratificação ao medico da Policia, aluguel de casa para o Secretario, diligencias policiaes e expediente	19.238$072		
8	Magistratura: vencimentos dos funccionarios, ajuda de custas aos Desembargadores e Juizes, Secretaria do Tribuna da Relação, aluguel de casa para o Tribunal, gratificação ao porteiro dos auditorios e expediente	111.382$776		
	Batalhão de Segurança: vencimentos do commandante, officiaes e praças; fardamento, ajuda de custo aos officiaes, transportes de praças, forragem para os cavallos da cavalaria	297.252$022		
	Guarda civica: vencimentos dos officiaes e praças e fardamento	62.663$144		
	Policia do porto: vencimento do patrão e romadores	1.824$184		
	Cadeia da Capital: vencimentos dos empregados, sustento, curativo e vestuario dos presos pobres; custeio da illuminação, expediente e material da ensino da escola	5.671$607		
	Junta Commercial: vencimentos dos empregados, expediente e impressão de mappas	4.318$724		
	Diversas	749$584	503.100$113	
	PELA SECRETARIA DA FAZENDA:			
	Vencimentos dos empregados, aluguel de casa para o Secretario e expediente	34.325$215		
	Recebedoria do Estado: vencimentos dos empregados, pessoal da capatazia, restituição do impostos, expediente e publicação de lançamento	28.417$923		
	Mesas de rendas e Collectorias: vencimentos dos empregados, aluguel de casa para a Mesa de rendas de Camocim, porcentagem aos collectores, e agentes	82.444$418		
	Inactivos: vencimentos dos aposentados, jubilados o reformados	56.554$712		
	Diversas	9.837$166	211.579$434	1.110.746$600

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 14 de Janeiro de 1910.

Alcides Mendes

Conferente.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Em meu relatorio passado, tratando de igual assumpto, eu dizia que, logo ao iniciar o desempenho de minhas funcções, havia reconhecido não serem mui prosperas as condições financeiras do Estado, devido ás circumstancias excepcionaes, oriundas nem só da escassez do inverno na epoca propria, como ainda da grande e brusca depressão no preço dos principaes generos de nossa producção, sujeitos a direitos de exportação.

Infelizmente não me é dado ainda agora o agradavel ensejo de poder modificar esse conceito em relação ás nossas finanças: a situação, longe de melhorar, foi-se aggravando de mais em mais no decurso do anno de 1908, em consequencia da crise economica que affectou grandemente todo o paiz, e sobretudo os Estados do Norte assolados pela secca.

A arrecadação das rendas no periodo financeiro de 1908 foi effectuada pelo modo seguinte:

Pela Secretaria da Fazenda.....	139:486$998
" Recebedoria do Estado.....	1.558:493$534
" Mesa de Rendas de Camocim..	249:094$478
" " " " do Aracaty...	121:380$994
Pelas Collectorias do Interior.....	1.034:655$943
Somma.....	3.103:111$947

Esta receita comparada com a que foi arrecadada no anterior exercicio de 1907, (3.477:661$604), apresenta a grande differença de 374:549$657 para menos, devendo-se attribuil-a ao decrescimento que soffreram as rendas infra declaradas, postos em confronto os dois ultimos exercicios.

Impostos	1907 Renda	1908 Renda	Differença para mais
Exportação	1.429:818$303	1.143:769$902	281:048$401
Ind. e profissão	752:161$341	703:047$106	49:047$106
Dizimos	219:352$792	177:676$784	41:676$008
Taxa de sello	62:109$860	57:331$120	4:778$740
	2.463:442$296	2:086:824$912	376:550$255

Comparando-se ainda a receita arrecadada em 1908 com a do triennio ultimo, nota-se que esta lhe é respectivamente superior:

1905—Receita arrecadada		3.131:920$387
1906	" "	3.155:562$773
1907	" "	3 477.661$604
1908	" "	3.103:111$947

Estas cifras estão indicando claramente que, attenta a depressão de nossas rendas, as condições financeiras do Estado no exercicio liquidado a 30 de Junho não foram favoraveis, e nem são de molde a inspirar grande confiança nas fontes de nossa producção e nos factores mal seguros da riqueza publica.

Mau grado o não pequeno deficit de 238:522$750, que resulta do confronto entre a receita arrecadada e a despeza ordinaria effectuada, motivos fundados não ha que possam despertar uma impressão de desanimo ou uma triste previsão do recurso extremo dos emprestimos.

Em 30 de Junho ultimo o balancête do Caixa Geral do Thesouro accusava um saldo em dinheiro de 331:910$838; em igual data de 1908 o saldo era de 480:745$554.

Em abono de taes considerações, vem a proposito reproduzir aqui as palavras com que V. Exª, na Men-

sagem de 1º de Julho corrente, poz remate ao capitulo sobre a situação financeira do Estado:

"Sem embargo dos serios embaraços oriundos da crise economica, já assignalados anteriormente, e dos avultados encargos que gravaram o orçamento da receita publica no anno financeiro que se acaba de encerrar— é com intima satisfação e justo desvanecimento que vos declaro aqui que o Estado nada deve e tem satisfeito todos os seus compromissos com a mais escrupulosa exactidão, dispondo ainda de um soffrivel saldo em seus cofres, como podeis apreciar pela situação do Caixa Geral do Thesouro, que até hontem era esta:

CAIXA GERAL

Receita	1.504:766$500
Despeza	1.172:855$660
Saldo	331:910$836

CAIXA DE DEPOSITO E CAUÇÕES

Receita	90:842$949
Despeza	$
Saldo	90:842$949

CAIXA DE DIVERSOS VALORES

Receita	12:300$000
Despeza	$
Saldo	12:300$000

RECAPITULAÇÃO DOS SALDOS

Em dinheiro no Caixa Geral	331:910$836
" " " " de depositos	8:177$060
" outros valores no Caixa de depositos	82:665$889
" lettras no Caixa de diversos valores	12:300$000
Somma	435:053$785

EXPORTAÇÃO

Em consequencia dos maus invernos e de outras causas de ordem economica, a renda proveniente dos direitos de exportação offereceu notavel enfraquecimento no exercicio financeiro de 1908: o seu producto montou apenas a 1.148:769$902, notando-se uma differença de 281:048$401 para menos sôbre a que foi arrecadada no anno anterior.

E' sabido que os effeitos das crises climatericas se fazem sentir mais accentuadamente sobre a industria agricola e pecuaria, que constituem fonte valiosa e preponderante de nossa producção, concorrendo em primeira plana para formar os fundamentos da riqueza commum.

E' ainda a acção conjugada dessas duas industrias que contribue poderosamente para fomentar e desenvolver o commercio de exportação, que nellas vai buscar a mór parte dos productos destinados aos mercados estrangeiros e do paiz.

As causas immediatas que determinaram a grande depressão, já assignalada, na renda proveniente desse imposto, foram a queda operada no preço dos nossos principaes generos e a diminuição quantitativa da producção.

Assim, conforme se vê dos respectivos mappas demonstrativos, o algodão, que, com justo titulo, está occupando hoje o primeiro logar no quadro da exportação, soffreu no anno passado notavel reducção na sua quantidade, que attingiu apenas a 3:006:372 kilos, ao passo que nos annos de 1905, 1906 e 1907 foi respectivamente de 4.243:348, 3.914.472 e 4.995.668 kilos.

O mesmo facto foi observado em relação a outros productos, principalmente o gado bovino e muar.

A cera de carnahuba e a borracha accusaram, por igual, sensivel desvalorisação de par com o apoucamento da producção: em 1907 os direitos da cera de carna-

huba se elevaram a 245:450$784; em 1908 montaram a 143:827$115, donde uma differença para menos de 101:623$669.

A exportação da borracha em 1906 foi de 580.296 kilos, subindo a renda do imposto a 174:088$800; no anno passado foram exportados 457.625 kilos, que produziram a receita de 137:287$500, resultando uma differença para menos de 36:801$300.

Não vem fóra de proposito lembrar que o imposto da gomma elastica já chegou a produzir rendas muito mais fortes: assim que nos annos de 1897 e 1898 os direitos de exportação deste genero se elevaram respectivamente á avultada importancia de 338:315$900 e 500:928$000, sendo que nesse ultimo anno a quantidade exportada attingiu ao extraordinario algarismo de 1:001:856 kilos.

Compulsando os quadros estatisticos que adiante vão publicados, e que submetto á apreciação de V. Exª, pode-se fazer um juizo mais seguro sobre a capacidade economica do nossa terra, apreciada sob o aspecto que nos offerece a renda de exportação no ultimo decennio, com a demonstração do valor e quantidade dos principaes generos de producção cearense.

Renda dos impostos de exportação no decennio de 1899 a 1908:

1899	1.062.912$608
1900	1.195:276$444
1901	811:918$525
1902	1.052:917$232
1903	1.083:713$265
1904	1.271:681$576
1905	1.049:165$848
1906	1.328:651$638
1907	1.429:819$305
1908	1.148:769$902

D'ahi se vê que no anno de 1901 foi que os direitos de exportação soffreram a mais notavel depressão, descendo a receita a 811:918$525.

Tal facto se deve attribuir á influencia da rigorosa secca de 1900, cujos effeitos perniciosos se reflectiram por completo sobre o anno financeiro subsequente. Phenomeno quasi identico acaba de reproduzir-se em 1908.

Dentre os generos de producção do Estado que figuram nesses quadros, destacam-se pela ordem de sua importancia, quanto aos valores da exportação, o algodão, a borracha, as pelles, a cêra de carnahuba e o gado bovino. A borracha, em alguns annos, excedeu em muito os outros artigos; mas a sua preeminencia foi ephemera, e para logo foi ella deslocada de seu posto, cedendo o passo ao algodão, que passou a occupar o primeiro logar em 1902, e nelle se manteve desde 1904 até 1908.

E assim devera succeder, pois o algodão é incontestavelmente o genero por excellencia da lavoura cearense, o factor preponderante de nossa economia agricola, debaixo de qualquer ponto de vista que se procure encarar tão auspiciosa cultura O seu plantio deve, portanto, ser desenvolvido e incrementado com todo o carinho e solicitude pelo agricultor patricio, que nelle encontrará, sem duvida, larga e vantajosa remuneração aos seus labores.

Para maior prosperidade e expansão desse ramo da industria agricola, é mister que os poderes publicos, por seu turno, volvam para elle vistas protectoras, auxiliando, quanto caber possa em sua esphera de acção, a iniciativa particular e a tarefa penosa dos nossos lavradores, em ordem a melhorar o producto, pondo-o em condições de competir francamente com os similares extrangeiros nos grandes mercados de consumo.

Outro genero de cultura, que não deve ser abandonado aos azares da inprevidencia e ás leis da natureza,

é a maniçoba cearense, cuja industria extractiva representa já hoje um elemento de reconhecido alcance para a expansão da riqueza publica e privada: o producto do imposto da gomma elastica fornece uma media de 200 contos para a receita do Estado, podendo-se estimar o valor de sua producção annua em cerca de dois mil contos.

A sua exportação tem sido na media de 400.000 kilos annuaes. Esta quantidade poderá ser elevada ao dobro e até ao triplo em futuro não muito remoto, si o agricultor cearense não descontinuar no louvavel empenho de alargar, o mais possivel, a zona cultural dessa utilissima euphorbiacea, dando ao seu plantio um caracter intensivo nos terrenos que lhe são, de natureza, mais favoraveis, e curando ao mesmo passo de aperfeiçoar os processos rotineiros e obsoletos de extracção do latex e preparação da borracha, de forma a lhe augmentar o valor, melhorando-lhe a qualidade pelo expurgo das impurezas, que tanto depreciam o producto aos olhos do extrangeiro.

A' medida que alguns generos de nossa producção vão gradativamente ascendendo de posição e valor na estatistica official da exportação, é de ver, com tristeza, que outros vão sendo relegados a um plano infimo, e nem siquer figuram mais no quadro dos productos que fazem hoje o objecto de tal commercio.

Estão neste caso o café e o fumo; sendo para notar que o valor official da exportação do café já se elevou a mais de dois mil contos.

Actualmente nos encontramos em plena phase de decadencia no tocante á lavoura dessas dois generos, que bem poderiam, como outr'ora, largo subsidio ministrar ás rendas publicas, como fonte de receita.

Não cabe aqui entrar na apreciação das causas que determinaram tão completo abatimento dessa cultura; limito-me a assignalar o extranho facto, chamando para elle a attenção dos interessados nessa causa, que é a de quantos se acham empenhados na boa e nobre

faina de levantar de sob os entraves da apathia de uns e da indifferença de muitos, os destinos de nossa lavoura, já de si mesma tão acerbamente trabalhada pelos continuos revezes das crises inevitaveis, que lhe trazem os tormentosos periodos das seccas. Urge, pois, que os cearenses poñhamos hombros fortes e valentes á obra meritoria da regeneração de nossa agricultura.

QUADRO demonstrativo da exportação pelos
portos e Collectorias do Estado do C

GENEROS	DIREITOS
Aguardente de canna	20$400
" " fructas	45$800
Algodão em pluma	238.299$670
Aves domesticas	3.413$520
Café pilado	85$870
Cangalhas	351$600
Carne secca	452$700
Caroço de algodáo	330$090
Cebolas	290$340
Cêra de carnahúba	143.827$115
Chapéos de palha de carnahúba	21.031$150
Chifres	87$360
Cigarros	300$960
Couros espichados	4.905$600
" salgados	79.194$000
Cal de pedra	48$000
Diversas mercadorias	18.278$245
Doce de qualquer qualidade	588$392
Esteiras de palha de carnahúba	2.779$266
Farinha de mandioca	2.942$500
[illegible]	922$895
" medicinaes	27$720
Tecidos de algodão	1.141$918
Sal	5.062$500
Sólla	13.043$700
Vassouras	413$910
Vinho de cajú	539$448
Xaropes medicinaes	87$200
	1.148.769$902

Secretaria dos Negocios da Fa

te.

QUADRO demonstrativo da receita geral dos impostos sobre generos de exportação pelos portos e Collectorias do Estado do Ceará durante o exercicio de 1908.

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXAS	DIREITOS
Aguardente de canna	Litro	752	680$000	3 %	20$400
" " fructas	"	920	1.526$666	"	45$800
Algodão em pluma	Kilo	3.006.372	2.382.936$700	10 %	238.299$670
Aves domesticas	Uma	34.478	56.892$000	6 %	3.413$520
Café pilado	Kilo	9.256	4.293$500	2 %	85$870
Cangalhas	Uma	1.758	7.032$000	5 %	351$600
Carne secca	Kilo	6.036	9.054$000	"	452$700
Caroço de algodão	"	177.250	5.501$500	6 %	330$090
Cebolas	"	9.498	4.839$000	"	290$340
Cêra de carnahúba	"	1.418.021	1.438.271$150	10 %	143.827$115
Chapéos de palha de carnahúba	"	202.351	300.445$000	7 %	21.031$150
Chifres	"	15.600	1.248$000	"	87$360
Cigarros	"	1.254	5.016$000	6 %	300$960
Couros espichados	"	51.056	49.056$000		4.905$600
" salgados	Um	52.796	791.940$000		79.194$000
Cal de pedra	"	24.000	960$000	5 %	48$000
Diversas mercadorias	"	.....	182.782$450		18.278$245
Doce de qualquer qualidade	Kilo	10.477	8.405$600	7 %	588$392
Esteiras de palha de carnahúba	"	66.188	39.703$800	"	2.779$266
Farinha de mandioca	"	294.250	58.850$000	5 %	2.942$500
Farnél de palha de carnahúba	"	6.397	3.198$500	7 %	223$895
Fio de algodão	"	2.875	690$000	5 %	34$500
Feijão	"	4.920	984$000	10 %	98$400
Feno	"	65.380	37.430$000		3.743$000
Gado asinino	Cabeça	032	1.600$000		160$000
" bovino	"	11.632	1.173.200$000		117.320$000
" cavallar	"	684	68.400$000		6.840$000
" caprino	"	3.206	32.060$000		3.206$000
" muar	"	1.206	180.900$000		18.090$000
" suino	"	1.866	37.320$000		3.732$000
Gomma elastica	Kilo	457.625	1.372.875$000		137.287$500
Laranjas	"	233	462$667	6 %	27$760
Macarrão	"	600	840$000	5 %	42$000
Milho	"	1.010$360	65.334$000	10 %	6.533$400
Ossos	"	140.000	2.800$000	7 %	196$000
Olhos de palha de carnahúba	"	22.181	5.545$166	6 %	332$710
Pelles de cabra	"	410.891,96	2.054.459$550		205.445$955
" " carneiro	"	196.358,32	589.074$960		58.907$496
" curtidas	"	1.277	5.108$000		510$800
" diversas	"	1.635	1.635$600		163$560
Pennas de ema	"	281	1.967$000	6 %	118$020
Preparados medicinaes	"	112	224$000	5 %	11$200
Queijos	"	75.627	97.465$438	7 %	6.822$580
Rapadeiras	"	1.332	399$600	"	27$972
Rêdes de dormir	"	143.236	552.191$143	"	38.653$380
Rendas de labyrintho	"	198,500	3.850$000	"	269$500
Roupas feitas	"	11.098	34.526$900	5 %	1.726$300
Sementes de maniçoba	"	477	4.770$000		477$000
" " oiticica	"	150.000	3.000$000	6 %	180$000
" medicinaes	"	2.310	462$000	"	27$720
Tecidos de algodão	"	38.063	22.838$360	5 %	1.141$918
Sal	Alqueire	2.812,500	50.625$000		5.062$500
Solla	Kilo	130.427	130.437$000		13.043$700
Vassouras	"	394.200	5.913$000	7 %	413$910
Vinho de cajú	Litro	12.844	7.706$400	7 %	539$448
Xaropes medicinaes		872	1.744$000	5 %	87$200
			11.901.529$750		1.148.769$902

Secretaria dos Negocios da Fazenda, em 2 de Junho de 1909.

José Felippe Barros Cavalcante.

REGIMEN TRIBUTARIO

E' de todos reconhecida a necessidade imperiosa duma remodelação de nosso systema tributario, vasada em moldes mais racionaes, inspirada nos principios economicos modernos, e orientada pelo criterio que melhor se possa affeiçoar ás condições e exigencias do nosso meio.

Sobre este momentoso assumpto seja-me licito transcrever aqui os conceitos externados por V. Exª no manifesto dirigido ao povo cearense em 12 de Junho de 1904.

"Dos males que affligem ás classes trabalhadoras, alguns se filiam ao systema de impostos, desde longos annos adoptado entre nós.

Um regimen tributario que onera a producção em suas proprias fontes, que espreita o trabalho onde quer que este surja e procure desenvolver-se para arrebatar a primeira quota de seu fructo, é organicamente vicioso.

A sua revisão, porém, não é obra para ser tentada de um golpe, sim por substituições lentas e reflectidas que alliviem o contribuinte sem collocar o Estado na impossibilidade de fazer face aos seus encargos."

São palavras essas que encerram uma verdade de grande alcance em materia economica. Está ahi lavrada bem claramente a condemnação do nosso actual regimen tributario, que é organicamente vicioso. Instituido como está, elle vem a ser para as classes productoras a origem de serios embaraços e continuos desalentos. Porque, arrancar á producção ou industria nascente as primicias de seus fructos, o mesmo é que atrophial-as, tirando-lhes os elementos de prosperidade, matando-lhes todo o estimulo, que é condição de vida e só desperta á esperança de compensadora remuneração ao capital e ao trabalho.

Mas, como mui avisadamente alvitrou V. Excª, essa transformação não convem levada a effeito de chofre,

senão gradativamente, com muito criterio e ponderação, de molde a se evitar o desequilibrio orçamentario e a subsequente desorganisação do apparelho administrativo.

Deve ser objecto de especial attenção por parte dos poderes competentes o estado incipiente e precario em que se encontra o ramo do trabalho cearense que entende com a industria fabril. Esta, por isto mesmo que se acha em sua phase inicial, mal ensaiando ainda os seus primeiros passos, tacteante e debil, está a reclamar, para o seu equilibrio e desenvolvimento, o apoio de mãos fortes, o fomento indispensavel do governo.

Os factos estão indicando de ha muito que a primeira tentativa a realisar nesse justo empenho de reorganisação fiscal, devera ser a reducção razoavel das taxas que gravam os artigos de exportação, facilitando-se assim a circulação de todos os productos pelo alargamento do trafego de nossas fronteiras.

Nesse sentido já se tem feito alguma cousa, embora mui pouco: assim, o imposto da borracha, que era de 500 rs. por kilo, foi reduzido para 300 rs.—taxa assaz modica; o de pelles de gado caprino soffren igual modificação no orçamento votado para 1909.

Fôra de desejar que aos demais generos de producção do Estado se extendesse igual beneficio, que, trazendo-lhes o desafogo da pressão tributaria, os collocaria, certo, em condições de vantajosa concorrencia commercial, importando, alem disso, essa medida n'uma protecção efficaz á industria agricola, que muito teria a lucrar com esse auxilio indirecto.

O imposto de consumo, que começou a figurar em nosso orçamento no anno de 1903, foi supprimido por motivos sobejamente conhecidos. Vigoron nos annos de 1903 a 1906, quando foi definitivamente extincto:

em 1904, a sua arrecadação chegou a produzir a elevada somma de 1.187:022$225, podendo se computar a media annual de sua renda em cerca de 600 contos.

Comprehende-se facilmente que a eliminação de tão vigorosa figura tributaria não deixaria de occasionar serio abalo financeiro, ante a evidencia dum notavel desfalque no orçamento da receita.

O poder legislativo, empenhado em solucionar tão melindrosa e grave situação, decretou a lei n. 835 de 29 de Dezembro de 1905, estabelecendo, como addicional, o augmento de varias porcentagens sobre as taxas de industria e profissão.

Obedecendo ainda aos mesmos intuitos de procurar um forte succedaneo ao imposto de consumo, visto como a medida d'aquella lei se reputara inefficaz ou insufficiente para resolver o caso financeiro, a Assembléa do Estado, convocada em sessão extraordinaria, creou o imposto territorial pela lei n. 878 de 14 de Fevereiro de 1907, o qual incide sobre o valor venal das terras ou propriedades, tanto ruraes como urbanas.

Este tributo, porém, está muito longe ainda de merecer o titulo de franco compensador do de consumo, que estava destinado a ser incontestavelmente o elemento preponderante da receita publica.

O resultado de sua arrecadação tem sido nullo: não corresponde de forma alguma aos fins que teve em vista o nosso legislador, attento que, como bem ponderou V. Exc., em mensagem dirigida á Assembléa, "o novo imposto, instituido pelo systema de lançamentos, cuja execução é difficil pela falta de um cadastro das terras de propriedade particular, está ainda em ensaios, e não é possivel desde já prever quaes as phases porque elle terá de passar até que se normalise e entre nos habitos de nossa população.',

Dest'arte todos os tentamens e esforços do poder legislativo no sentido de reformar o nosso systema de impostos e substituir com exito as taxas de consumo,

hão sido infructiferos até agora, e pouco mais tem logrado do que onerar os contribuintes do imposto de industria e profissão, sobre os quaes incidiram exclusivamente as porcentagens addicionaes.

Ja é tempo de se agir mais firme e decididamente para a solução desse importante problema.

Quem compulsar os nossos orçamentos ha de ver, sem grande esforço, que mais d'uma terça parte da receita é proveniente do imposto de exportação, cujas taxas recahem por exclusivo sobre os productos da lavoura e criação: dahi se infere logicamente que o onus tributario pesa desproporcionadamente sobre essas duas classes productoras, que, aliás, ainda pagam mais pesadamente o nefasto tributo das calamidades climatologicas.

Este facto, sobre constituir uma patente designaldade, é ainda bastante para caracterisar uma como anomalia: as classes mais carecidas da assistencia e amparo do Governo têm sido justamente, pela força de circumstancias imprevistas, as mais gravadas de impostos.

Não seria difficil recorrer a novas fontes de renda, instituindo-se outras especies tributarias, que, mercê de sua modicidade e feição equitativa, podessem ser facilmente encorporadas ao orçamento da receita pela effectividade da arrecadação, annullada assim a possivel reluctancia dos que têm o dever civico de contribuir para os encargos da publica administração.

Porque o imposto é "uma divida commum dos cidadãos, o preço das vantagens que a sociedade lhes proporciona."

Já têm sido lembradas, a tal proposito, as taxas sobre a renda, sobre emprestimo e transacções particulares, o imposto sobre a lenha consumida e madeira de construcção. [1]

---

[1]—Relatorio do Dr. Graccho Cardoso, em 1905. pag. 56.

Quanto ao imposto sobre renda, inclino me a crêr que, avesso por completo aos costumes da população cearense, elle seria de difficil accommodação ao nosso meio social, além de que á sua arrecadação teriam de se deparar os mais serios obstaculos, á falta absoluta dum serviço de cadastro perfeito dos immoveis particulares. O tributo proposto sobre emprestimos e transacções particulares é de todo ponto inviavel: que as difficuldades de sua regulamentação são evidentes e insuperaveis ninguem ha, creio, que possa contestar. Qual o criterio ou a base para se apurar o valor dum emprestimo ou transacção de caracter particular? Teriamos ahi o pleno dominio das conjecturas, que, em materia de alçada tributaria, conduzem sempre ao arbitrario, gerando com as injustiças todo um sequito de contendas irritantes e subterfugios fraudulentos.

De melhor alvitre, parece-me, fora o imposto de transmissão de propriedade de certos bens moveis, que, pela sua natureza ou qualidades, podessem offerecer margem segura á incidencia das taxas.

Ao imposto sobre rez abatida para o consumo seria licito dar maior extensão, fazendo-o cahir sobre outras especies de gado, que frequentemente se abatem nos açougues, como sejam: o suino, caprino, lanigero, etc.

As taxas de successão ou heranças e legados e doações poderiam ainda, si mister fora, supportar um augmento razoavel.

Convem, todavia, não deslembrar que, segundo os principios consagrados na sciencia das finanças, as reformas de impostos devem obedecer menos á substituição d'um tributo antigo por um novo do que ao recurso do alliviamento, nos periodos de prosperidade, dos impostos mais pezados e vexativos.

Resumindo essas despretenciosas considerações, estou em que a revisão do nosso regimen fiscal deve assentar nas seguintes bases:

a) Reducção dos direitos de exportação.

b) Transformação das taxas fixas do referido imposto em taxas proporcionaes ou *ad valorem*, o que é mais equitativo e consentaneo aos interesses reciprocos do fisco e dos productores.

c) Attenuação, quanto possivel, do imposto que grava as classes activas dos industriaes, commerciantes e profissionaes.

d) Restauração do imposto de consumo, sob a condição preliminar de modicidade das taxas, e dentro dos termos e preceitos estrictos do decreto federal n. 1185 de 11 de Junho de 1904.

e) Augmento diminuto, si preciso, dos impostos existentes já indicados.

f) Creação, em caso extremo, de novas especies de taxas facilmente assimillaveis ao acervo da materia tributada.

ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

A escrupulosa arrecadação de par com a mais severa fiscalisação das rendas publicas é sem contestação o eixo cardeal em torno do qual gira todo o mechanismo d'uma bôa administração financeira.

Compenetrado do alcance desse postulado, tenho feito convergir a mor somma de meus esforços para esse ponto, que se me afigura o centro de rotação da Secretaria a meu cargo.

Tal a directriz precipua de minhas cogitações e cuidados, que tenho tido a ventura de ver em parte coroados de exito relativo. Porque não me é dado dissimular os grandes embaraços que se me têm antolhado no attinente á fiscalisação da sahida de generos de producção do Estado pelas fronteiras.

Como medida de precaução aos interesses fiscaes, e com o fim de normalisar esse serviço, expedi, em 26 de Agosto do anno passado, a circular que segue:

"O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda' no intuito de regularisar o serviço de exportação dos generos de producção do Estado pelas fronteiras, recommenda instantemente ao Snr. collector do municipio de.....que desenvolva maxima actividade sobre o referido serviço, em ordem a bem acautelar os interesses do fisco, frustrando qualquer tentativa de desvio dos generos sujeitos a direitos de exportação.

Nesta conformidade, deverá o Snr. Collector nomear, sob sua responsabilidade, agentes, aos quaes commetterá a incumbencia de cobrar as taxas respectivas, de accordo com o preceito contido no art. 3º da lei nº 122 de 28 de Julho de 1894.

Quando, porem, se tratar de generos que se destinem a outros municipios do Estado, deverá o Snr Collector sujeital-os a despacho livre de direitos, pela forma estabelecida no art. 80 do regulamento organico da Recebedoria, na parte que lhes for applicavel; impondo ao exportador o pagamento dos direitos em tresdobro na hypothese de se verificar que os generos despachados seguiram destino para fóra do Estado."

Posteriormente muitas portarias e ordens telegraphicas foram por mim transmittidas a diversos collectores sobre medidas attinentes ao serviço de exportação e fiscalisação rigorosa dos respectivos impostos, quando tinha denuncia ou suspeita de qualquer irregularidade ou tentativa de fraude.

Para maior segurança de taes medidas, commissionei a um funccionario da Fazenda, de provada competencia e de minha inteira confiança, o Snr. Affonso Paulo Bezerra de Albuquerque, que se achava em serviço permanente junto á Mesa de rendas do Aracaty, afim de, em diligencia fiscal, se transportar á séde de varias collectorias do sul do Estado, nellas permanecendo o tempo que julgasse sufficiente para o bom desemponho de seu encargo.

Folgo em declarar os bons resultados de tal commissão, que vieram confirmar, mais uma vez, a solicitude e aptidão do empregado a quem foi confiada.

Desse assumpto e do melhor meio de resolver tão relevante questão se hão preoccupado mui especialmente os meus antecessores, propondo alvitres ou medidas que lhes pareceram mais seguras ou adequadas á solução posta em mira, isto é, á repressão do contrabando. Este vem, com effeito, de longa data, campeando pelas zonas limitrophes e zombando, sob seus varios aspectos e modalidades, dos meios coercivos que a administração fiscal lhe tem opposto á marcha.

E' triste dizel-o, mas é a verdade: a fraude dos direitos de exportação nas regiões confinantes com os Estados visinhos, não está, infelizmente, extincta; inda continúa e—o que é mais—exercita-se quasi impune e livre de freios: manhosa e astuta aqui; clandestina e furtiva alli; impudente ou arrogante nos sitios que lhe são mais propicios.

Aliás, este mal já é chronico e não é somente nosso: lavra com maiores ou menores proporções em diversos Estados da União.

Em o nosso meio, elle vem a ser a resultante de causas complexas e varias: grande extensão das fronteiras; desidia ou tolerancia culposa por parte de alguns exactores da Fazenda; carencia dos recursos da força material para assegurar o exito das medidas adoptadas e apprehensão dos generos contrabandeados; conniv ncia de certos exportadores centrenses do interior com os de Estados limitrophes por intermedio de agentes ou prepostos, que são enviados para a compra em grosso dos generos de nossa producção.

A todos esses factores vem alliar-se ainda o instincto espontaneo de repugnancia ao pagamento de impostos pelo lado d'aquelles que carecem da exacta comprehensão dos deveres sociaes no que toca a assumpto de tributação.

Varias providencias têm sido adoptadas para a repressão das fraudes: mas o facto é que não têm surtido os effeitos desejados, quando das combinações dos gabinetes administrativos passam para o campo de sua applicação em dados grupos de população, cujos elementos e condições especiaes de meio se ajustam a primor para desconcertar os planos mais bem gizados.

Dentre as medidas propostas ou já ensaiadas sobresahem as seguintes: reducção dos impostos de exportação; provimento de algumas collectorias das fronteiras por empregados do quadro da Fazenda; creação de postos fiscaes nos logares por onde se faz o transito dos productos de territorio limitrophe; guarnição por contingentes da força publica de diversos pontos e estradas por onde se faz o transporte dos generos destinados á exportação; celebração d'um pacto ou convenio fiscal entre o Ceará e os Estados confinantes.

A guarnição das fronteiras em certos e determinados sitios por destacamentos volantes da força publica seria incontestavelmente uma providencia efficaz e de cujo exito eu não duvidaria; mas, tendo-se em vista a grande extensão de nossas extremas, seria preciso para que o serviço de vigilancia fosse completo e perfeito, um avultado numero de praças, sendo indispensavel o augmento da milicia do Estado. Isso importaria pois, um accrescimo de despeza não pequeno para os nossos cofres, aggravando assim a situação financeira. E, sacrificio por sacrificio, eu não sei bem si o do remedio compensaria o do mal. Em todo o caso, a tentativa nada tem de animador para ser aconselhada com os riscos que offerece.

Temos a convenção fiscal.

Esta, sim, é digna de franco apoio e sobreleva ás demais providencias pelos promptos e salutares effeitos que necessariamente ha de produzir.

E' logico que, estando em jogo interesses reciprocos dos Estados, não se poderiam furtar estes, a não

ser por um capricho, aliás injustificavel, ao ensejo de amparar as suas rendas contra os perigos da defraudação. Porque não é licito suppor que Estado algum se possa julgar, por mais activo e vigilante que seja o serviço fiscal, plenamente, impeccavelmente apparelhado para se garantir em absoluto das investidas e accidentes da fraude.

Ao demais, trata-se, na hypothese, de Estados amigos, já estreitados pelos laços da mais intima fraternidade, que é a solidariedade da dôr e do infortunio, aos quaes não desaprazeria, certo, mais esse vinculo na defeza e amparo de seus mais legitimos direitos e vitaes interesses.

Nisso estaria empenhada nem só a sua propria honra, como ainda a do corpo social.

Para a celebração desse accordo, pois, é que devem convergir todos os esforços do Governo, na certeza de que só assim teremos de vez assentadas em terreno solido as bases do melhor plano de reciproca assistencia fiscal contra os assaltos insidiosos do contrabando, que, fraudando de continuo as rendas publicas, se ha transformado em pernicioso flagello para a sua exacta arrecadação.

Quando o contrabandista se convencer afinal de que, para qualquer lado que se volte ou abrigue—aqui e nos Estados visinhos—ha de se encontrar colhido e apertado nas estreitas malhas da rede fiscal circumdante, então fará ponto final em seu vergonhoso officio para bem das finanças communs.

DECIMA URBANA

O imposto predial continúa a ser arrecadado de accordo com o regulamento de 1º de Agosto de 1905.

A collecta tem por base o valor locativo dos predios accusado nos recibos e contractos de arrendamento ou locação. Si, porém, o predio é habitado pelo proprietario, si o morador o occupa gratuitamente, ou

ainda si recusa exhibir os contractos e recibos, proceder-se-á ao arbitramento, devendo, na primeira hypothese, o valor estimativo ser arbitrado razoavelmente.

A principal base para o lançamento viria a ser o preço do aluguel, comprovado por documentos insuspeitos, o que nem sempre se dá com os recibos e contractos, que, muita vez, são graciosos ou ficticios. Neste caso, recorre-se ainda ao arbitramento, que é egualmente um criterio fallivel, não offerecendo a precisa segurança aos interesses do fisco.

Não é difficil, pois, avaliar os embaraços que sobrevêm aos funccionarios encarregados do lançamento, quando tenham de arbitrar—o que é frequente—a renda collectavel dos predios. Comprehende-se quão graves lhes são as responsabilidades em casos taes.

O meio de evitar ou corrigir esses inconvenientes e defeitos seria, a meu vêr, a organisação do cadastro predial de modo systematico e obrigatorio.

Na conformidade do artigo 4º do alludido regulamento, procedeu-se no municipio de Fortaleza, em Janeiro de 1909, á nova demarcação da zona urbana, que lhe trouxe o accrescimo de 94 predios. O numero total de predios inscriptos é actualmente de 7.572, inclusive 157 que foram edificados no corrente anno como se vê do quadro junto.

A renda do imposto predial no exercicio de 1908 montou á 223:439$013, verificando-se uma differença de 6:493$664 para mais sobre o exercicio de 1907.

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

O imposto deste titulo não se acha ainda regulamentado especialmente: a sua arrecadação rege-se pelos preceitos do artigo 8º da lei do orçamento e respectivos paragraphos, offerecendo não pequenas difficuldades, em razão de não haver um meio seguro para se conhecer com rigorosa exactidão quer o valor venal

dos predios, quer a importancia real por quanto se effectuam as transmissões nos casos mais communs, isto é, por instrumento publico e escriptura particular.

Dahi surgem frequentemente attritos ou choques de interesses entre os agentes do fisco e os contribuintes que, em geral, se soccorrem de expedientes varios para diminuir o *quantum* do imposto a pagar

A taxa é mui pesada—dizem muitos; e a este motivo querem attribuir os subterfugios empregados para illudir a vigilancia do fisco

Mas, o argumento não procede e cahe pela sua propria fragilidade: dado que fosse diminuido o imposto—o que, aliás, não seria conveniente—continuaria, estou certo, a mesma pratica de meios artificiosos, a que já se acha avezada a maior parte de nossa gente.

Sendo a taxa devida proporcional ao valor actual da transmissão, toda a difficuldade está, repito, em se averiguar ao certo o preço da compra.

Scientes disso, é que os interessados agem no sentido de occultar ao conhecimento das estações fiscaes o valor exacto das transacções.

Os representantes do fisco estadoal devem, pois, redobrar de actividade e vigilancia afim de impedir que a Fazenda seja lesada na arrecadação deste imposto.

Como medida de maior segurança, impõe-se a sua regulamentação definitiva, no sentido de se estabelecerem bases seguras para a cobrança e pagamento exacto das respectivas taxas.

FIANÇAS

No intuito de melhor amparar os interesses da Fazenda, cercando-os de garantias mais solidas quanto ás fianças dos exactores, dirigi-lhes em data de 28 de Agosto de 1908 a circular que abaixo vai transcripta:

"O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda,

no intuito de organisar de modo effectivo e permanente o registo das fianças dos exactores da fazenda, determina ao Sr..... do municipio de..... que, d'ora em diante, remetta semestralmente nesta Secretaria, certidão de vida de seus fiadores e dos fiadores de seus escrivães."

De maxima conveniencia seria tornar obrigatoria a prestação de fiança aos escrivães das collectorias, revogando-se para tal fim a lei nº 640 de 26 de Julho de 1901.

Esta medida traria os mais salutares effeitos, assegurando as responsabilidades desses funccionarios no exercicio de cargos, que tão de perto entendem com a cobrança, arrecadação e dispendio dos dinheiros publicos.

Não cessarei de envidar esforços no sentido de promover a especialisação das fianças que não foram ainda submettidas a este preceito legal e indispensavel.

DIZIMOS

No exercicio de 1908 a renda deste imposto attingiu a 177:676$784.

No anno de 1907 a receita proveniente de sua arrecadação se elevou a 219:352$792.

De accordo com o regulamento vigente, o pagamento dos dizimos é feito em duas prestações: no dia 1º de Setembro e em 1º de Dezembro, salvo a hypothese, pouco frequente, de ser realisado á bocca do cofre, com o abatimento de 12 %.

A base da percepção da renda é o processo de arrematação em praça e por municipio, podendo o Presidente do Estado, em certos casos extraordinarios, mandar proceder á cobrança administrativa.

DIVIDA PASSIVA

A Fazenda não tem encargo algum desta natureza, quer interno, quer externo, facto esse que não só constitue justo motivo de desvanecimento, como é, ao mesmo tempo, o mais eloquente attestado da fecunda e escrupulosa direcção que V. Excª tem sabido imprimir á politica financeira do Estado, o qual tão sabia e patrioticamente vem administrando.

DIVIDA ACTIVA

Devido á insufficiencia de pessoal da 3ª secção, a qual se acha bastante desfalcada do numero regulamentar de seus empregados, os trabalhos de liquidação da divida activa não têm tido, como fora de desejar, o desenvolvimento que estão a reclamar a importancia e urgencia deste ramo de serviço.

Sem embargo de taes motivos, esta Secretaria conseguiu, não sem grande trabalho e esforço de vontade, liquidar a importancia de 15:013$830 da divida activa, proveniente do imposto predial em 1908, conforme o demonstra o quadro junto.

Durante o exercicio findo foi arrecadado o total de 18:088$728, assim distribuido:

DIVIDA ACTIVA

Capital	12:622$694
Collectorias	5:466$034
	18:088$728

Tendo conhecimento de que o serviço de arrecadação da divida activa estava soffrendo, de ha muito, a mais injustificavel e extranha preterição por parte dos exactores da fazenda, sobre quem recahe directamente a responsabilidade de taes encargos, resolvi expedir, em 14 de Setembro de 1908, a circular que segue:

"O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em vista da inexplicavel desidia na cobrança executiva da divida activa, em atraso desde longa data, apezar das terminantes e repetidas ordens desta Secretaria, no sentido de ser promovida a liquidação da referida divida com a maxima presteza, e, como não deva continuar semelhante estado de injustificavel inercia, detrimentosa da acção do fisco e perturbadora da vida economica do Estado,—determina ao Sr..... que proceda á execução dos mandados existentes, nessa estação fiscal, de accordo com os dispositivos dos artigos 43 a 47 do regulamento das Mesas de Rendas e Collectorias e decreto nº 9885 de 27 de Fevereiro de 1888, annexo.

Determina, outro-sim, ao mesmo Sr. Collector..... que remetta a esta repartição, com a possivel brevidade, uma nota dos mandados existentes em seu poder, da qual se verifiquem a serie, anno, numero, natureza e importancia da divida."

CONTAS DEFINITIVAS

Incumbe ainda á 3ª secção o desempenho deste serviço, cuja importancia e alcance nunca será superfluo encarecer.

Pelas razões já expostas, quando me referi á liquidação da divida activa, não foi possivel dar a este trabalho o incremento compativel com as suas necessidades, tornando-se mister mandal-o executar fóra das horas do expediente, consoante a praxe ha longo tempo seguida nesta Secretaria.

Insisto ainda sobre a conveniencia indiscutivel e evidente da regularisação definitiva da tomada de contas, á qual, como já disse em meu relatorio anterior, é urgente imprimir um caracter ou feição permanente e methodica.

Para tal fim, fora preciso crear-se uma secção especial, provida por empregados de reconhecida habilitação nesse genero de serviço, o qual, sem grave detri-

mento dos interesses da Fazenda, não é licito seja retardado ou executado sem a attenção e cuidados que exige.

No periodo de 1º de Julho de 1908 a 30 de Junho de 1909, foram definitivamente liquidadas 14 contas de exactores da Fazenda, verificando-se o alcance de 10:183$308.

Todas essas contas se acham discriminadas no respectivo quadro demonstrativo, que adiante se vê.

MESAS DE RENDAS

No Estado temos apenas duas estações fiscaes organisadas sob o typo especial de Mesas de Rendas: são as do Camocim e Aracaty. Parece-me que a Collectoria do Acarahú e algumas situadas em zonas de fronteiras, de largo trato mercantil, estavam no caso de, pelo seu movimento e importancia de renda, ser elevadas á igual categoria.

As Mesas de Rendas regem-se pelo mesmo regulamento das collectorias de 14 de Janeiro de 1905: quanto á arrematação das rendas, contravenções e recursos, lhes são communs as disposições do Regulamento da Recebedoria do Estado.

A pratica ha demonstrado que certos inconvenientes e irregularidades resultam, por vezes, d'essa unidade de regulamentação para os dois typos de estações fiscaes, cujos serviços, postos em confronto, offerecem pela sua natureza e ordem de importancia, varios pontos de accentuada differenciação.

Presas, em sua esphera de acção, aos estreitos moldes das collectorias, as Mesas de Rendas se veem na impossibilidade de alargar convenientemente o raio de suas funcções, consoante as exigencias da administração fiscal e os interesses da progressão das rendas.

Assim, fora de utilidade que se lhes desse organisação propria, adaptada á indole de serviços que lhes são especiaes.

A receita dessas estações no triennio de 1906 a 1908 foi a seguinte:

MESA DE RENDAS DO CAMOCIM

1906	293:541$914
1907	362:663$923
1908	249:094$478

MESA DE RENDAS DO ARACATY

1906	179:550$044
1907	201:365$410
1908	121:380$994

COLLECTORIAS

Quanto entende com as alterações sobrevindas ao pessoal das diversas estações fiscaes no periodo que abrange o presente relatorio, vai consignado no quadro respectivo.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Esta repartição continúa sob a competente direcção do Sr. Benjamin Gondim Brasil, que, no desempenho de seu cargo, não se tem poupado a esforços e labores por corresponder á confiança do Governo.

No seu criterioso relatorio, que vai annexo, o zeloso funccionario expõe minuciosamente o estado de todos os serviços que prendem a esse departamento da Secretaria dos Negocios da Fazenda, lembrando a adopção de medidas indispensaveis á bôa ordem dos mesmos.

SECRETARIA DA FAZENDA

Nada obstante os multiplos e variados encargos que são affectos a esta Secretaria, cujo numero de empregados se acha bem reduzido por motivo de licenças e outros impedimentos, pode-se dizer que todos os serviços

vão marchando regularmente, sem atropellos ou delongas que lhes perturbem o curso normal, mercê da infatigavel solicitude e louvavel assiduidade do director geral, o Sr. Benjamim Constancio do Moura, e tambem da esforçada e efficaz collaboração dos chefes de secção, que porfiam e se estimulam no cumprimento de seus deveres.

Salvo excepções, que são lamentaveis e dignas de reparo, todos os empregados esforçam-se por bem desempenhar-se de suas obrigações, revelando actividade e zelo nos trabalhos.

Os quadros appensos consignam o pessoal da Secretaria, bem como o movimento de nomeações e exonerações, que occorreram de 1º de Julho de 1908 até a presente data.

Pondo aqui o fecho a este modesto trabalho, que mais não é que uma synthese deficiente dos negocios attinentes a esta Secretaria, espero sejam as suas imperfeições e lacunas fartamente suppridas pelas luzes da reconhecida capacidade administrativa de V. Exª, a quem se me offerece agora o ensejo de testemunhar a minha gratidão sincera pelas frequentes mostras de confiança e distincção com que me ha honrado no exercicio de um cargo de tão graves responsabilidades.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 2 de Julho de 1909.

Raymundo L. Coelho de Arruda

QUADRO demonstrativo da divida activa do Estado, relativo ao periodo de 1907.

IMPOSTO PREDIAL

MONICIPIOS	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
Aracaty	795$200	238$560	1.033$760
Acarahú	15$600	4$680	20$280
Aquiraz	48$000	14$400	62$400
Aracoyaba	23$100	6$930	30$030
Assaré	49$200	14$760	63$960
Aarbalha	6$000	1$800	7$800
Beberibe	17$400	5$220	22$620
Bamocim	119$600	35$880	155$480
Campo Grande	2$400	$720	3$120
Campos Salles	16$800	5$040	21$840
Canindé	6$000	1$800	7$800
Caratheús	2$400	$720	3$120
Cascavel	80$400	24$120	104$520
Fortaleza	6.640$200	1.992$060	8.632$260
Granja	142$200	42$660	184$860
Iguatú	9$600	2$880	12$480
Ipú	4$800	1$440	6$240
Umary	7$200	2$160	9$360
União	76$800	23$040	99$840
	10.093$000	3.027$900	13.120$900

3ª secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1909.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.

QUADRO demonstrativo da divida activa do Estado, relativo ao periodo de 1907.

IMPOSTO PREDIAL

MONICIPIOS	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
Aracaty	795$200	238$560	1.033$760
Acarahú	15$600	4$680	20$280
Aquiraz	48$000	14$400	62$400
Aracoyaba	23$100	6$930	30$030
Assaré	49$200	14$760	63$960
Aarbalha	6$000	1$800	7$800
Beberibe	17$400	5$220	22$620
Bamocim	119$600	35$880	155$480
Campo Grande	2$400	$720	3$120
Campos Salles	16$800	5$040	21$840
Canindé	6$000	1$800	7$800
Caratheús	2$400	$720	3$120
Cascavel	80$400	24$120	104$520
Fortaleza	6.640$200	1.992$060	8.632$260
Granja	142$200	42$660	184$860
Ignatú	9$600	2$880	12$480
Ipú	4$800	1$440	6$240
Iiapina	25$800	7$740	33$540
Itapipoca	55$400	10$620	72$020
Jaguaribe merim	3$600	1$080	4$680
Jardim	132$200	39$660	171$860
Limoeiro	6$000	1$800	7$800
Marangnape	308$400	92$520	400$920
Massapé	32$800	9$840	42$640
Meruoca	19$000	5$700	24$700
Mulungú	15$600	4$680	20$280
Pacatuba	177$000	53$100	230$100
Paracurú	46$800	14$040	60$840
Pedra Branca	9$600	2$880	12$480
Porangaba	217$800	65$340	283$140
Quixadá	100$800	30$240	131$040
Quixeramobim	316$200	94$860	411$060
Redempção	71$400	21$420	92$820
Saboeiro	27$600	8$280	35$880
Sant'Anna do Cariry	30$000	9$000	39$000
Santa Quiteria	28$900	8$670	37$570
S. Bernardo das Russas	3$000	$900	3$900
S. João da Uruburetama	25$200	7$560	32$760
S. Matheus	7$000	2$100	9$100
Senador Pompeu	16 $200	50$760	219$960
Sobral	22$200	6$660	28$860
Soure	3$600	1$080	4$680
Tamboril	21$600	6$480	28$080
Tauhá	132$000	39$600	171$600
Trahiry	21$400	6$420	27$820
Umary	7$200	2$160	9$360
União	76$800	23$040	99$840
	10.093$000	3.027$900	13.120$900

3ª secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1909.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.

QUADRO demonstrativo da divida activa do Estado, proveniente do imposto predial relativo ao exercicio de 1908.

MUNICIPIOS	IMPOSTO	MULTA	TOTAL
Aracaty	820$400	246$120	1.066$520
Aquiraz	79$200	23$760	102$960
Assaré	41$400	12$420	53$820
Barbalha	44$400	13$320	57$720
Baturité	41$200	12$360	53$560
Beberibe	55$800	16$740	72$540
Camocim	106$800	32$040	138$840
Campo Grande	60$200	18$060	78$260
Canindé	4$800	1$440	6$240
Cascavel	111$600	33$480	145$080
Conceição	12$000	3$600	15$600
Crato	14$400	4$320	18$720
Entre-Rios	4$000	1$200	5$200
Fortaleza	7.957$200	2.387$160	10.344$360
Granja	106$800	32$040	138$840
Iguatú	3$600	1$080	4.680
Ipueiras	8$400	2$520	10$920
Itapipoca	123$200	36$960	160$160
Jaguaribe-mirim	3$600	1$080	4$680
Jardim	104$000	31$200	135$200
S. Matheus	28$000	8$400	36$400
Senador Pompeu	92$400	27$720	120$120
Sobral	77$000	23$100	100$100
Soure	22$800	6$840	29$640
Tamboril	6$000	1$800	7$800
Tauhá	15$600	4$680	20$280
Umary	1$200	$360	1$560
União	19$200	5$760	24$960
	11.549$100	3.464$730	15 013$830

3ª secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 do Junho de 1909.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.

QUADRO demonstrativo da divida activa do Estado, proveniente do imposto predial relativo ao exercicio de 1908.

MUNICIPIOS	IMPOSTO	MULTA	TOTAL
Aracaty	820$400	246$120	1.066$520
Aquiraz	79$200	23$760	102$960
Assaré	41$400	12$420	53$820
Barbalha	44$400	13$320	57$720
Baturité	41$200	12$360	53$560
Beberibe	55$800	16$740	72$540
Camocim	106$800	32$040	138$840
Campo Grande	60$200	18$060	78$260
Canindé	4$800	1$440	6$240
Cascavel	111$600	33$480	145$080
Conceição	12$000	3$600	15$600
Crato	14$400	4$320	18$720
Entre-Rios	4$000	1$200	5$200
Fortaleza	7.957$200	2.387$160	10.344$360
Granja	106$800	32$040	138$840
Ignatú	3$600	1$080	4.680
Ipueiras	8$400	2$520	10$920
Itapipoca	123$200	36$960	160$160
Jaguaribe-mirim	3$600	1$080	4$680
Jardim	104$000	31$200	135$200
Limoeiro	78$000	23$400	101$400
Maranguape	217$200	65$160	282$360
Massapê	45$600	13$680	59$280
Meruoca	35$200	10$560	45$760
Missão Velha	3$000	$900	3$900
Mulungú	33$600	10$080	43$680
Pacatuba	149$200	44$760	193$960
Pacoty	12$000	3$600	15$600
Pará-curú	45$600	13$680	59$280
Porangaba	272$400	81$720	354$120
Quixadá	335$400	100$620	436$020
Quixeramobim	177$000	53$100	230$100
Redempção	114$600	34$380	148$980
Saboeiro	8$500	2$550	11$050
Santa Quiteria	42$400	12$720	55$120
S. Bernardo das Russas	7$000	2$100	9$100
S. João da Uruburetama	7$200	2$160	9$360
S. Matheus	28$000	8$400	36$400
Senador Pompeu	92$400	27$720	120$120
Sobral	77$000	23$100	100$100
Soure	22$800	6$840	29$640
Tamboril	6$000	1$800	7$800
Tauhá	15$600	4$680	20$280
Umary	1$200	$360	1$560
União	19$200	5$760	24$960
	11.549$100	3.464$730	15 013$830

3ª secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 do Junho de 1909.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.

QUADRO demonstrativo das contas definitivas, liquidadas no periodo de Julho de 1908 á esta data.

ESTAÇÃO	NOMES DO EXACTOR	PERIODO DA GESTÃO	ALCANCE
Aracaty	Antonio de Castro Barbosa	Exercicio de 1907	$
Aurora	Sebastião Alves Pereira	11 de Junho de 1907 a Dezembro de 1908	$
Beberibe	José Moreira de Souza Leão	21 de Janeiro de 1898 a 11 de Setembro de 1906	2$800
B. Constant	Ananias F. de Magalhães	17 de Agosto de 1892 a 14 de Outubro de 1897	117$451
Camocim	Francisco Freire Napoleão	Exercicio de 1907	9.290$846
Cratheús	Jeronymo de Souza Lima	7 de Abril de 1897 ao fim do exercicio de 1906	453$000
Lavras	Ildefonso Correia	25 de Setembro de 1895 a 1 de Dezembro de 1907	$
"	Augusto Carneiro de Oliveira	1 de Junho a 13 de Agosto de 1908	$
Marangnape	José Alfeo Campos	15 de Janeiro ao fim do exercicio de 1907	114$452
Mecejana	Manoel C. Castello Branco	23 de Setembro de 1883 a 31 de Dezembro de 1907	$
"	O mesmo	7 de Janeiro a 21 de Novembro de 1908	$
Paracurú	Anastacio de Castro Moura	15 de Setembro de 1892 a 31 de Março de 1901	181$800
"	Raymundo F. B de Carvalho	1 de Junho de 1901 a 17 de Agosto de 1908	21$500
Quixeramobim	Rafael Pordeus C. Lima	Exercicio de 1906 a 1907	1$459
			10.183$308

3ª secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Março de 1909.

O Director,

José Pedro de Mello Cezar.

QUADRO DA RECEITA DO

Art.	Nº	RECEITA	Acarahú	Aquiraz	Aracoyaba	Assaré	Aurora	Araripe	Barbalha	Baturité	Beberibe	B. Constant
		RENDA ORDINARIA										
	1	Imposto de exportação	2.105$250	$	$	$	1.310$000	433$160	4.753$240	17.683$630	1.765$640	2.333$000
"	2	" " industria e profissão	8.396$730	3.704$020	3.055$640	546$900	588$920	2.055$000	8.325$000	8.155$000	705$000	905$000
"	3	" " rez do consumo	1.730$000	3.105$000	5.320$000	1.795$000	670$000	154$400	1.295$840	3.039$200	153$900	254$400
"	4	" predial	749$400	415$200	847$600	171$600	261$600	74$700	2.189$000	2.580$316	157$600	897$740
"	5	" sobre transmissão de propriedades	487$364	481$500	355$200	229$050	399$000	227$731	74$000	570$000	$	34$500
"	6	" " heranças e legados	1.328$943	$	$	139$960	43$125	11$660	$	559$189	$	135$177
"	7	" " monte partivel	17$500	57$846	104$099	38$210	134$280	$	$	$	$	$
"	8	" " causas civeis e commerciaes	$	$	$	$	$	1.668$500	4.316$400	2.810$000	1.223$200	1.325$000
"	9	" " dizimos de gados grossos, miuças, pescados e sal	4.087$640	6.760$200	364$000	1.346$400	343$200	149$500	424$500	1.493$400	130$900	107$500
"	10	Taxa de sello	653$500	179$100	639$400	197$900	275$000	50$040	129$492	110$000	41$700	44$550
"	11	Emolumentos	36$000	218$240	72$000	45$900	31$500	$	52$750	233$711	13$000	32$400
"	12	Divida activa	59$400	171$700	239$444	$	$	$	$	$	$	$
"	13	Rendas de propriedades do Estado	$	$	36$000	$	$					
"	14	Venda de collecção de leis e regulamentos										
"	15	Renda do contracto das salinas de Canoé										
"	16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907)										
		RENDA EXTRAORDINARIA										
"	17	Indemnisações	66$664	155$562	$	$	$	$	$	133$326	$	$
"	18	Alcances de exactores										
"	19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances										
"	20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento						$	2$720	75$340	3$440	12$400
"	21	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	77$820	45$440	13$320	12$370	$	$	$	16$000	$	2$000
"	22	Registro de marcas	4$000	$	$	$	$	$	$	35$000	$	8$500
"	23	Receita eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)	$	1$500	8$000	$	$					
		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL										
"	24	Imposto de 5 % addicional sobre exportação	105$262	$	$	$	67$520	$	$	$	$	$
		DEPOSITOS										
"	25	De bens do evento	51$000	$	$	$	$	$	$	$	36$500	25$000
"	26	De outras naturezas	$	14$000	29$000	$	$	$	80$000	111$500	$	10$000
			19.956$473	15.309$308	11.083$903	4.523$290	4.124$145	4.854$591	21.782$440	37.636$214	4.230$280	6.130$467

Art.	Nº	RECEITA	Bôa Viagem	B. dos Santos	Cachoeira	C. Grande	C. Salles	Canindé	Caseavel	Coité	Conceição	Caratheús
		RENDA ORDINARIA										
"	1	Imposto de exportação		280$000								
"	2	" " industria e profissão	1.445$040	938$470	1.484$380	3.551$590	640$328	3.686$540	8.103$060	2.477$730	4.594$560	3.734$920
"	3	" " rez do consumo	205$000	1.015$000	210$000	3.980$000	450$000	2.600$000	5.565$000	2.200$000	2.200$000	1.855$000
"	4	" predial	88$200	141$840	348$280	380$660	178$880	1.080$400	1.193$000	357$000	575$400	618$000
"	5	" sobre transmissão de propriedades	1.078$780	343$620	2.729$400	929$086	114$200	875$600	1.072$400	371$000	669$000	1.360$000
"	6	" " heranças e legados	911$885	5$675	$	$	90$625	548$870	$	$	$	$
"	7	" " monte partivel	33$068	84$97.	67$637	16$722	24$350	409$276	250$500	$	$	$
"	8	" " causas civeis e commerciaes	$	10$000	$	10$000	$	$	10$000	$	$	20$000
"	9	" " dizimos de gados grossos, miuças, pescados e sal	1.915$350	179$600	1.584$552	1.307$600	1.135$000	3.399$000	3.605$300	941$620	951$000	3.977$600
"	10	Taxa de sello	136$200	127$700	104$500	313$300	78$800	413$500	776$100	143$100	149$000	359$400
"	11	Emolumentos	$	$	$	$	$	8$850	128$100	40$250	$	177$600
"	12	Divida activa	$	$	$	295$600	$	40$600	53$040	$	57$900	68$480
"	13	Rendas de propriedades do Estado	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
"	14	Venda de collecção de leis e regulamentos										
"	15	Renda do contracto das salinas de Canoá										
"	16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907)										
		RENDA EXTRAORDINARIA										
"	17	Indemnisações	$	$	$	$	144$994	$	$	$	$	$
"	18	Alcances de exactores										
"	19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances										
"	20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento										
"	21	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	49$600	$	$	61$590	$	39$440	36$220	22$996	16$340	15$200
"	22	Registro de marcas	12$000	$	10$000	$	$	$	2$000	$	$	$
"	23	Receita eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)	$	$	$	$	$	14$000	6$000	$	$	$
		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL										
"	24	Imposto de 5 % addicional sobre exportação	$	14$000	$	$	$	$	$	$	$	$
		DEPOSITOS										
"	25	De bens do evento	25$000	$	68$600	$	$	$	100$000	$	$	$
"	26	De outras naturezas	$	$	$	$	$	108$500	$	$	30$000	$
			5.900$123	3.140$878	6.607$349	10.846$148	2.862$177	13.224$576	20.900$720	6.553$696	9.243$200	12.186$200

RECEITA

Art.	Nº		Crato	Entre Rios	Guarany	Granja	Ibiapina	Icó	Iguatú	Independencia	Ipú	Ipueiras
		RENDA ORDINARIA										
1º	1	Imposto de exportação	82$080			1.368$000		100$000				
"	2	" " industria e profissão	11.252$470	348$500	1.653$830	14.054$710	4.347$840	3.733$980	5.433$460	675$470	10.241$560	1.730$140
"	3	" " rez do consumo	30.625$000	70$000	840$000	5.330$000	7.020$000	4.020$000	4.070$000	46$000	6.865$000	715$000
"	4	" predial	4.677$000	92$000	207$600	1.250$400	553$200	679$680	1.286$600	73$600	2.150$200	220$800
"	5	" sobre transmissão de propriedades	7.890$700	363$450	269$450	1.013$999	408$890	1.837$740	1.294$530	583$216	1.621$542	1.673$401
"	6	" " heranças e legados	1.729$307	48$600	$	122$552	10$000	109$250	692$862	86$488	$	$
"	7	" " monte partivel	576$612	19$780	$	177$507	13$240	32$330	744$353	17$285	790$558	$
"	8	" " causas civeis e commerciaes	30$000	$	$	$	$	$	$	$	10$000	20$000
"	9	" " dizimos de gados grossos, miuças, pescados e sal	14.500$000	1.875$000	2.131$500	2.001$640	1.337$600	700$000	2.091$760	1.282$500	2.376$000	2.572$240
"	10	Taxa de sello	3.028$500	62$200	53$400	507$500	599$700	288$000	420$600	55$700	883$100	205$900
"	11	Emolumentos	475$000	57$300	46$676	164$070	139$600	$	151$210	82$100	92$280	115$140
"	12	Divida activa	270$180	$	$	48$760	97$800	$	$	$	30$000	19$600
"	13	Rendas de propriedades do Estado	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
"	14	Venda de collecção de leis e regulamentos										
"	15	Renda do contracto das salinas de Canoé										
"	16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907)										
		RENDA EXTRAORDINARIA										
"	17	Indemnisações	$	$	$	$	14$160	$	$	$	27$600	$
"	18	Alcances de exactores										
"	19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances										
"	20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento	51$420	48$100	11$680	118$259	68$370	2$000	13$340	17$543	354$864	176$828
"	21	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	$	2$000	$	10$000	$	10$000	$	$	2$000	2$000
"	22	Registro de marcas	$	$	$	12$900	45$500	$	$	$	33$800	59$000
"	23	Receita eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)										
		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL										
"	24	Imposto de 5 % addicional sobre exportação	4$320	$	$	68$400	$	5$000	$	$	$	$
		DEPOSITOS										
"	25	De bens do evento	$	$	$	21$000	$	123$000	30$000	47$000	25$000	$
"	26	De outras naturezas	$	$	$	45$000	$	$	$	$	8$500	24$000
			75.192$679	2.986$930	5.214$196	26.314$697	14.655$900	11.640$980	16.228$715	2.960$902	25.512$004	7.534$049

RECEITA

Art.	Nº		Itapipóca	Jaguaribe-merim	Jardim	Lavras	Limoeiro	Maranguape	Massapê	Maurity	Mecejana	Meruoca
		RENDA ORDINARIA										
"	1	Imposto de exportação			35$000	3.640$000	249$375			60$000		
"	2	" " industria e profissão	2.632$990	706$150	2.371$610	5.096$500	7.597$290	14.533$640	7.504$690	368$960	1.570$540	5.338$390
"	3	" " rez do consumo	1.930$000	110$000	5.580$000	3.095$000	2.520$000	12.130$000	4.640$000	210$000	4.815$000	2.130$000
"	4	" predial	396$000	186$000	461$400	545$000	462$744	5.100$720	1.999$550	190$320	330$840	510$780
"	5	" sobre transmissão de propriedades	496$124	144$550	2.150$670	2.937$670	679$597	4.054$800	980$100	$	432$000	532$120
"	6	" " heranças e legados	$	$	$	95$950	$	$	$	$	50$000	$
"	7	" " monte partivel	78$400	$	$	153$347	80$500	125$787	64$600	12$900	$	$
"	8	" " causas civeis e commerciaes	30$000	$	20$000	$	$	30$000	$	$	$	$
"	9	" " dizimos de gados grossos, miuças, pescados e sal	2.085$600	720$000	1.900$000	5.259$600	2.513$950	2.139$960	911$680	722$000	595$000	1.591$300
"	10	Taxa de sello	111$100	125$000	417$100	614$200	490$406	887$600	292$800	$	321$000	128$700
"	11	Emolumentos	119$100	$	72$000	189$100	14$700	202$520	55$080	20$600	$	22$300
"	12	Divida activa	$	$	$	205$540	214$812	356$320	156$120	$	18$000	$
"	13	Rendas de propriedades do Estado	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
"	14	Venda de collecção de leis e regulamentos										
"	15	Renda do contracto das salinas de Canoé										
"	16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907)										
		RENDA EXTRAORDINARIA										
"	17	Indemnisações	$	$	$	$	$	83$330	$	$	$	$
"	18	Alcances de exactores										
"	19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances										
"	20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento	107$164	$	9$460	50$400	71$600	82$360	61$722	$	$	$
"	21	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	4$000	$	$	$	34$000	6$000	2$000	$	$	$
"	22	Registro de marcas	$	$	$	$	128$000	134$600	162$000	$	18$500	$
"	23	Receita eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)										
		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL										
"	24	Imposto de 5 % addicional sobre exportação	$	$	$	182$000	13$125	$	$	$	$	$
		DEPOSITOS										
"	25	De bens do evento	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
"	26	De outras naturezas	$	$	$	219$000	$	$	$	$	$	$
			7.990$478	1.991$700	13.023$240	22.283$307	15.070$399	39.867$637	16.830$342	1.584$840	8.450$880	10.282$590

RECEITA

Art.	Nº		Milagres	Missão Velha	Morada Nova	Mulungú	Pacatuba	Pacoty	Palma	Para-curú	Pedra Branca	Pentecoste
		RENDA ORDINARIA										
"	1	Imposto de exportação	360$000					4.226$070	1.811$800	5.755$900	2.131$160	856$300
"	2	" " industria e profissão	521$400	1.738$560	2.627$700	3.491$540	6.146$050	3.190$000	300$000	665$000	1.200$000	80$000
"	3	" " rez do consumo	240$000	3.070$000	1.090$000	1.570$000	4.520$000	562$600	238$600	338$000	292$800	97$800
"	4	" predial	95$600	193$200	285$600	434$000	1.072$000	921$000	610$254	897$150	499$292	573$000
"	5	" sobre transmissão de propriedades	36$700	980$706	701$277	603$000	864$900	$	112$550	294$500	$	$
"	6	" " heranças e legados	136$050	69$433	292$800	$	15$000	$	126$027	135$452	80$450	46$488
"	7	" " monte partivel	3$300	54$650	193$274	$	$	$	$	$	$	$
"	8	" " causas civeis e commerciaes	20$000	163$000	$	$	20$000	880$000	1.963$200	5.990$000	1.253$200	700$000
"	9	" " dizimos de gados grossos, miuças, pescados e sal	375$000	3.014$800	2.500$000	2.010$000	1.550$000	178$800	181$200	207$100	88$900	50$000
"	10	Taxa de sello	170$000	400$620	300$000	167$600	580$000	13$200	86$140	289$300	24$000	$
"	11	Emolumentos	22$500	15$015	27$650	60$300	46$500	34$800	$	240$530	$	$
"	12	Divida activa	12$000	$	63$096	112$344	426$844	$	$	$	$	10$000
"	13	Rendas de propriedades do Estado	$	$	$	$	$					
"	14	Venda de collecção de leis e regulamentos										
"	15	Renda do contracto das salinas de Canoè										
"	16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907)										
		RENDA EXTRAORDINARIA										
"	17	Indemnisações	$	33$332	$	188$886	$	$	68$898	$	$	$
"	18	Alcances de exactores								348$547		
"	19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances	$									
"	20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento	$	23$220	30$702	38$960	25$300	63$768	53$000	64$478	$	26$296
"	21	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	$	$	30$000	$	2$000	$	2$000	2$000	$	$
"	22	Registro de marcas	$	$	3$000	4$500	7$500	$	$	36$740	$	43$756
"	23	Receita eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)										
		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL										
"	24	Imposto de 5 % addicional sobre exportação	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
		DEPOSITOS										
"	25	De bens do evento	$	$	$	$	$	$	$	60$000	35$000	$
"	26	De outras naturezas	17$500	$	34$000	41$000	38$000	53$000	$	154$900	$	$
			2.010$050	9.756$536	8.179$099	8.722$130	15.374$094	10.123$238	5.553$669	15.479$597	5.604$802	2.483$640

RECEITA

Art.	3º		Pereiro	Porangaba	Porteiras	Quixadá	Quixará	Quixeramobim	Redempção	R. do Sangue	Saboeiro	Sant'Anna
		RENDA ORDINARIA										
"	1	Imposto de exportação	840$000									
"	2	" " industria e profissão	3.212$230	3.653$330	411$680	14.478$770	464$090	4.880$760	13.464$960	1.226$520	498$100	5.646$090
"	3	" " rez do consumo	1.575$000	19.455$000	1.105$000	5.480$000	455$000	2.380$000	6.655$000	600$000	120$000	2.880$000
"	4	" predial	237$700	9.566$600	73$440	4.614$800	100$800	1.037$400	1.613$400	146$400	164$400	623$200
"	5	" sobre transmissão de propriedades	415$200	4.050$000	98$000	2.181$800	546$000	2.871$900	2.868$041	725$280	477$800	1.451$272
"	6	" " heranças e legados	$	$	$	3.653$465	$	21$687	157$898	333$584	$	143$933
"	7	" " monte partivel	36$090	$	$	143$850	$	155$730	116$426	97$321	65$452	133$936
"	8	" " causas civeis e commerciaes	$	$	$	1.323$000	$	$	40$000	$	20$000	$
"	9	" " dizimos de gados grossos, miuças, pescados e sal	1.616$400	396$000	180$000	2.102$000	594$000	4.462$950	2.100$000	2.402$400	1.055$100	2.181$100
"	10	Taxa de sello	197$100	1.243$100	68$900	608$000	68$500	430$000	990$000	197$200	55$900	344$300
"	11	Emolumentos	78$900	$	$	$	20$250	151$400	2$000	13$000	54$450	49$250
"	12	Divida activa	$	18$720	$	34$000	45$820	$	424$352	$	$	25$600
"	13	Rendas de propriedades do Estado	$	$	$	150$000	$	$	284$000	$	$	$
"	14	Venda de collecção de leis e regulamentos										
"	15	Renda do contracto das salinas de Canoé										
"	16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907)										
		RENDA EXTRAORDINARIA										
"	17	Indemnisações	83$320	$	$	900	$					
"	18	Alcances de exactores						$	198$626	$	$	$
"	19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances										
"	20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento	$	79$930	$	293$406	25$120					
"	21	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	$	$	$	2$000	$	58$800	158$068	$	1$800	28$380
"	22	Registro de marcas	$	23$000	$	1$500	$	40$000	8$000	38$000	$	$
"	23	Receita eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)						$	$	$	$	$
		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL										
"	24	Imposto de 5 % addicional sobre exportação	41$200	$	$	$	$					
		DEPOSITOS										
"	25	De bens do evento	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
"	26	De outras naturezas	$	$	$	47$000	$	135$000	$	$	$	132$000
								$	107$000	$	$	57$000
			8.433$140	30.485$680	1.937$020	35$114$491	2.319$880	16.625$627	29.187$471	5.780$705	2.813$002	13 696$061

RECEITA

		Sant'Anna do Cariry	Santa Quiteria	S. Bernardo das Russas	S. Francisco	S. João Urubaretama	S. Matheus	S. Pompeu	Sobral	Soure	S. Benedicto
3º	RENDA ORDINARIA										
1	Imposto de exportação			810$000			670$000	6.256$820	40.425$796	4.613$300	2.258$860
2	" " industria e profissão	2.147$880	1.507$560	9.930$730	2.499$100	3.673$340	840$000	3.660$000	13.430$000	2.820$000	6.055$050
3	" " rez do consumo	5.855$000	1.010$000	4.280$000	2.580$000	2.200$000	183$200	1.659$780	10.196$000	337$200	343$600
4	" predial	824$400	154$000	888$600	449$600	694$800	453$775	899$900	7.948$045	1.347$800	1.466$418
5	" sobre transmissão de propriedades	440$500	1.073$452	1.216$963	1.335$908	251$600	527$549	70$000	897$723	$	$
6	" " heranças e legados	4.715$769	17$250	$	$	$	51$911	78$685	4.058$940	225$795	75$521
7	" " monte partivel	61$341	84$635	350$790	157$471	$	$	$	40$000	$	$
8	" " causas civeis e e mmerci es	15$000	30$000	10$000	$	$	557$000	1.069$200	2.552$000	2.209$680	1.731$224
9	" " dizimos de gados grossos, miuças, pescados e sal	2.978$800	4.599$552	1.245$600	3.256$000	806$000	63$300	620$500	1.826$000	325$000	558$600
10	Taxa de sello	575$300	105$700	659$500	500$000	365$000	$	37$450	101$600	78$530	90$000
11	Emolumentos	$	113$000	$	255$800	24$180	$	96$940	182$560	81$416	15$600
12	Divida activa	41$280	$	218$500	$	37$440	$	$	$	$	$
13	Rendas de propriedades do Estado	$	$	$	$	$					
14	Venda de collecção de leis e regulamentos										
15	Renda do contracto das salinas de Canoé										
16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907)										
	RENDA EXTRAORDINARIA										
17	Indemnisações	$	$	123$330	94$839	$	$	$	$	$	162$218
18	Alcances de exactores										
19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances	6$050									
20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento	3$360	53$890	86$794	59$162	56$640	$	$	142$272	20$680	21$140
21	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	$	$	6$000	10$000	$	$	$	16$000	$	$
22	Registro de marcas	1$500	$	37$500	$	$	$	$	19$500	6$000	99$324
23	Receita eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)										
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL										
24	Imposto de 5 % addicional sobre exportação	$	$	40$500	$	$	$	$	$	$	$
	DEPOSITOS										
25	De bens do evento	$	$	$	$	$	$	$	$	$	240$000
26	De outras naturezas	7$000	$	249$000	$	$	$	$	156$000	48$000	$
		17.673$180	8.749$039	20.153$807	11.197$880	8.109$000	3.346$735	14.449$275	81.992$436	12.113$401	13.117$505

ESTADO NO EXERCICIO DE 1908.

Art.	Nº	RECEITA	Tamboril	Tauha	Trenguá	Trahiry	Umary	União	V. Alegre	Viçosa	Aracaty	Camocim	Recebedoria	S. da Fazenda	TOTAL
		RENDA ORDINARIA													
"	1	Imposto de exportação					334$000		568$000		78.110$957	206.588$747	851.928$493	$	1.148.769$902
"	2	" " industria e profissão	2.490$420	3.649$920	1.891$370	2.008$360	465$080	7.882$770	2.114$650	4.182$280	23.217$745	12.636$022	316.171$675	$	703.047$106
"	3	" " rez do consumo	1.436$000	1.420$000	1.860$000	360$000	440$000	3.910$000	1.225$000	1.940$000	5.130$000	4.745$000	54.115$000	$	325.815$000
"	4	" predial	531$000	1.022$000	100$520	98$500	81$360	870$400	176$700	523$200	3.705$600	4.186$600	148.836$400	$	223.439$734
"	5	" sobre transmissão de propriedades	1.224$058	1.000$315	271$672	96$600	114$500	1.144$325	919$135	610$878	718$000	5.420$000	53.471$992	$	150.559$013
"	6	" " heranças e legados	$	1.275$625	$	$	$	139$156	136$640	$	$	$	2.130$469	$	22.061$854
"	7	" " monte partivel	34$290	93$460	$	$	19$447	1.289$648	38$635	$	$	8$200	4.245$172	$	17.178$673
"	8	" " causas civeis e commerciaes	$	20$000	$	$	$	$	$	32$000	50$000	70$000	490$000	$	2.533$000
"	9	" " dizimos de gados grossos, miuças, pescados e sal	2.666$400	3.844$720	1.076$500	2.222$900	521$600	1.468$300	1.990$560	326$700	4.679$500	1.573$200	73$040	5.755$000	177.676$784
"	10	Taxa de sello	271$700	185$300	168$100	29$100	49$400	603$200	189$600	162$100	1.120$000	2.450$000	23.573$100	$	57.333$120
"	11	Emolumentos	112$900	131$070	$	69$900	$	$	67$860	$	215$000	78$950	48.730$404	12.281$998	66.501$555
"	12	Divida activa	105$900	83$040	22$900	$	$	72$140	35$340	11$180	204$260	156$780	7.799$298	$	13.397$267
"	13	Rendas de propriedades do Estado	$	$	$			$	$	$	120$000	$	$	1.800$000	2.400$000
"	14	Venda de collecção de leis e regulamentos											47$800	$	47$800
"	15	Renda do contracto das salinas de Canoé												80.000$000	80.000$000
"	16	Imposto territorial (Lei nº 878 de 14 de Fevereiro de 1907)												$	20$000
		RENDA EXTRAORDINARIA													
"	17	Indemnisações	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	1.584$987
"	18	Alcances de exactores												$	348$547
"	19	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances												$	$
"	20	" " 1 % " letras não pagas a Fazenda no vencimento												$	6$050
"	21	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	47$517	70$919	$	22$030	9$520	43$200	15$540	21$360	63$560	371$090	2.954$590	$	6.844$146
"	22	Registro de marcas	2$000	$	$	$	$	8$000	$	$	2$000	4$000	$	$	290$000
"	23	Receita eventual (inclusive taxas e emolumentos da F. L. de Direito)	$	13$500	1$500	$	$	34$000	$	10$000	1$500	$	350$000	39.650$000	41.011$620
		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL													
"	24	Imposto de 5 % addicional sobre exportação	$	$	$	$	16$700	$	28$400	$	3.905$872	10.329$109	42.596$182	$	57.417$890
		DEPOSITOS													
"	25	De bens do evento	$	40$000	$	$	$	13$000	$	$	$	$	$	$	1.207$100
"	26	De outras naturezas	$	81$000	17$000	$	$	108$000	184$500	28$000	137$000	396$480	979$919	$	3.620$799
			8.916$185	12.930$869	5.429$562	4.998$490	2.051$607	17.586$139	7.690$560	7.847$698	121.380$994	249.094$478	1.558.493$534	139.486$998	3.103.111$947

		BSERVAÇÕES

QUADRO dos empregados da Secretaria da Fazenda relativamente ao exercicio de 1908.

CATHEGORIAS	FUNCCIONARIOS	DATA DO TITULO			ANTIGUIDADE				OBSERVAÇÕES
		DIA	MEZ	ANNO	CATHEGORIA	DIA	MEZ	ANNO	
Director da Secretaria	Benjamim Contancio de Moura	20	Março	1903	3º Escripturario	16	Dezembro	1874	
	1ª SECÇÃO								
Director	Raymundo Candido de Oliveira	20	Março	1903	Guarda Vigia	17	Janeiro	1889	
1º Official	Migdonio Padilha	16	Julho	1896	Conferente	14	Outubro	1889	
2º "	Augusto Fiuza Pequeno	11	Janeiro	1908	Amanuense da Relação	21	Março	1906	
3º "	Julio Ramos de Medeiros	18	"	1905	Vigia da Recebedoria	18	"	1901	Em servico fóra da Repartição desde 17 de Abril ultimo.
Amanuense	João Lazaro Cavalcante	21	Março	1906	Amanuense da Relação	2	Agosto	1899	
	2ª SECÇÃO								
Director	Francisco Ferreira do Valle	3	Abril	1895	2º Escripturario	20	Novembro	1889	
1º Official	Affonso Paulo Bezerra de Albuquerque	13	Agosto	1908	Amanuense da Justiça	9	Maio	1902	Em commissão na meza de rendas do Aracaty, por designação de 10 de Abril de 1907.
2º "	Manoel Ricardo de Mello	13	"	"	Vigia da Recebedoria	4	"	1895	
3º "	Clovis da Franca Alencar	13	"	"	Fiel " "	5	Setembro	1906	Em serviço fóra da Repartição desde 12 de Abril ultimo.
Amanuense	Luiz da Rocha Moreira	13	"	"	Vigia " "	27	Junho	1905	
	3ª SECÇÃO								
Director	Jose Pedro de Mello Cezar	29	Dezembro	1892	Praticante	5	Janeiro	1880	
1º Official	Francisco Hyacino Barbosa Lima	30	Novembro	1904	Amanuense	8	"	1894	
2º "	Henrique Alencar Araripe	10	Janeiro	1901	Vigia	17	"	1889	
3º "	Dagoberto Jugurtha Vianna	11	"	1908	Bedéo do Lyceu	8	Abril	1895	Em commissão na collectoria do Acarahú, por designação de 4 de Fevereiro de 1909.
Amanuense	Francisco Jose Ramos	30	Junho	"	Vigia	18	Janeiro	1905	
	4ª SECÇÃO								
Director	Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly Filho	14	Fevereiro	1907	P. Fiscal	14	Fevereiro	1907	
1º Official	Servulo Bernardes da Silva	28	Outubro	1897	Amanuense	31	Dezembro	1883	Em serviço fóra da Repartição desde 12 de Fevereiro de 1902.
2º "	João da Matta Gonzaga	8	"	1906	Praticante	12	Março	1895	
3º "	Apolonio Marques dos Santos	18	Janeiro	1905	"	18	"	"	
Amanuense	Raymundo de Andrade Fortuna Pessôa	29	Dezembro	1892	"	1	Setembro	1890	
Solicitador	Raymundo Carlos da Silva Peixoto	12	Agosto	1904	Solicitador	12	Agosto	1904	
	THESOURARIA								
Thesoureiro	Joaquim Lima	12	Agosto	1900	Thezoureiro	12	Agosto	1900	
Fiel	Pedro Barbosa Vianna	14	Setembro	1898	Fiel	14	Setembro	1898	Em serviço fóra da Repartição desde 14 de Setembro de 1900.
1º Official	Francisco Carlos Barbosa Cordeiro	23	Fevereiro	1904	Amanuense	13	Março	1895	
2º "	João Baptista de Castro e Silva	29	Julho	1908	"	23	Outubro	1901	
3º "	Felismino Fiuza Pequeno	29	"	"	Vigia	27	Junho	1905	Em commissão na collectoria do Crato, desde 26 de Fevereiro ultimo.
Amanuense	Alberto Augusto Studart	29	"	"	"	23	Março	1905	Addido á Recebedoria desde 31 de Julho do anno p. findo.
	PORTARIA E ARCHIVO								
Porteiro	Alvaro Bacellar do Carmo	26	Março	1902	Porteiro	26	Março	1902	
Archivista	Manoel Bezerra de Mello	5	Julho	1899	"	1	"	1892	
Continuo	Francisco Manoel de Lima	28	Setembro	1891	Continuo	28	Setembro	1891	

Alem deste pessoal ha mais dois Serventes correios estipendiados para o serviço interno e externo e addidos a esta Secretaria os seguintes empregados da Recebedoria: Director de Secção, Francisco Lopes Ferreira; Lançador, José Felippe de Barros Cavalcante; Conferente, Alcides Mendes; Guarda Vigia, Clovis Napoleão.

1ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, em 8 de Junho de 1909.

O Director,

Raymundo Candido de Oliveira,

Estado mensal no período de 1º de Julho de 1908 á 30 de

	19o1	Serve interinamente.
	1898	
o	1907	
	1903	
	19o1	
o	1886	Serve interinamente.
o	1898	
o	19o2	
	1898	
		Serve interinamente.
o	1892	
o	1894	
o	19o6	
	1898	
		Serve interinamente.
o	1892	
ro	19o1	
	19o7	
		Serve interinamente.
o	19o0	
	19o6	
	19o1	
		Serve interinamente.
	19o8	
		Serve interinamente.
	1892	
		Serve interinamente.
o	19o6	
		Serve interinamente.
	1892	
o	19o4	
	19o7	
	19o9	
	19o4	
		Serve interinamente,
o	189o	
	19o2	

11 de Março de 1910.

O 2º Official,

Manoel Ricardo de Mello.

QUADRO demonstrativo dos funccionarios das diversas Collectorias do Estado, referente ao periodo de 1º de Julho de 1908 á 30 de Junho de 1909.

LOCALIDADES	FUNCCIONARIOS	CATEGORIAS	NOMEAÇÃO			OBSERVAÇÕES
			DIA	MEZ	ANNO	
Acarahú	Manoel Pinto da Silveira	Collector	2o	Outubro	1896	Gerida pelo 3º official Dagoberto J. Vianna desde 5 de Fevereiro de 1907, por haver fallecido o Collector a margem.
"	Horlando Domingues Regada	Escrivão	7	Dezembro	19o6	
Aquiraz	Vicente Ramos Filho	Collector	25	Julho	19o5	
"	Augusto Pereira Façanha	Escrivão	2	"	1898	
Aurora	Sebastião Alves Pereira	Collector	4	Junho	19o7	Acha-se a cargo do Collector de Lavras desde 3 de Fevereiro 1909
"	Bertholdo Uchôa Pereira	Escrivão	13	Abril	19o9	Serve interinamente.
Aracoyaba	João Alves de Paiva Bezerra	Collector	7	"	1894	
"	Joaquim da Fonseca Pereira	Escrivão	3	Novembro	19o4	
Assaré	José Ferreira de Souza Filho	Collector	2o	Janeiro	19o4	
"	Raymundo Elyseu Rodrigues	Escrivão				Serve interinamente.
Araripe	Carlos de Albuquerque Arraes	Collector	13	Setembro	19o7	
"	Affonso Loyola de Alencar	Escrivão	7	Abril	19o6	
Barbalha	José Raymundo de Macêdo	Collector	5	Junho	19o8	
"	José Pio Leite	Escrivão	31	Julho	19o6	
Baturité	Manoel Aprigio Nobre	Collector	26	Outubro	19o4	
"	Auxencio Rodrigues Martins	Escrivão	4	Setembro	1891	
Benjamin Constant	José Tavares de Sá Benevides	Collector	15	Junho	19o8	
" "	Antonio Pedro Araujo Benevides	Escrivão	14	Março	19o6	
Beberibe	Miguel Marcelino Peroba	Collector	29	Agosto	19o6	
"	Gustavo Queiroz Facó	Escrivão	29	"	19o6	
Bôa Viagem	Joaquim Rabello e Silva	Collector	27	Dezembro	19o4	
"	Manoel Benicio Bezerra de Menezes	Escrivão				
Brejo dos Santos	João Gomes de Moura	Collector	14	Dezembro	19o5	
" " "	João Baptista Moreira	Escrivão	3o	Junho	19o6	
Campos Salles	Antonio Semião Filho	Collector	2o	Julho	19o4	
" "	Jesuino Archanjo de Alencar	Escrivão	2o	Abril	19o6	
Conceição	José Adriano Lopes	Collector	26	Janeiro	1897	
"	Antonio Patricio Ribeiro	Escrivão	5	Março	19o2	
Coité	Targino Silveira Soares	Collector	6	Abril	19o6	
"	Francisco Rabello	Escrivão	16	Fevereiro	19o5	
Cachoeira	Alvaro Ricarte da Silva	Collector	24	Setembro	19o7	
"	José Manoel da Silva	Escrivão	6	Agosto	19o7	
Campo Grande	Lourenço Ribeiro de Oliveira	Collector	29	Outubro	19o6	
" "	Domingos Saboya	Escrivão	27	Janeiro	1899	
Canindé	Antonio Santiago de Oliveira	Collector	22	Agosto	1899	
"	Manoel Gonçalves Bery	Escrivão				Serve interinamente.
Cascavel	Gervazio Irineu de Araujo	Collector	1o	Dezembro	19o7	
"	Sebastião Egidio Coelho	Escrivão	14	Novembro	1898	
Caratheús	Jeronymo de Souza Lima	Collector	2	Setembro	1896	
"	Deolino Lopes Correa Lima	Escrivão				Serve interinamente.
Crato	Francisco Zabulon de Almeida Pires	Collector	7	Dezembro	19o4	
"	José Felismino Pereira	Escrivão	12	Janeiro	19o5	
Entre-rios	Joaquim Gomes de Oliveira	Collector	27	Julho	19o1	
"	Geosino Rodrigues Mesquita	Escrivão	27	"	19o1	Serve interinamente Joaquim Vital Araujo.
Guaramy	Domingos Correia de Souza	Collector	2o	Dezembro	1890	
"	Francisco Lopes dos Anjos	Escrivão				Serve interinamente.
Granja	Miguel Soares Moreira	Collector	9	Dezembro	19o3	
"	Manoel Brazil	Escrivão		Janeiro	19o5	
Ibiapina	Miguel Ximenes de Mello	Collector	17	Outubro	19o4	
"	Pedro Ferreira de Assis	Escrivão				Serve interinamente.
Ignatú	Vicente Cunegundes de Lavor	Collector	26	Fevereiro	1892	
"	Francisco Olympio Ferreira	Escrivão	27	Junho	1891	
Icó	Arthur Vieira Dias	Collector	24	Abril	19o6	
"	Pedro Felippe Marinho	Escrivão				Serve interinamente.
Ipú	Pedro José de Souza Aragão	Collector	9	Maio	1892	
"	Manoel José Coelho	Escrivão	7	Novembro	1894	
Ipueiras	Vicente Possidonio A. Torres	Collector	8	Janeiro	1895	
"	Antonio Guilhermino	Escrivão				Serve interinamente.
Itapipoca	Domingos Taboza Braga	Collector	10	Fevereiro	19o2	
"	Sebastião Damasceno Barboza	Estrivão	30	Janeiro	19o7	
Independencia	Vicente Gomes Fialho	Collector	26	"	19o5	
"	José Rufino Souto	Escrivão	18	"	19o2	
Jaguaribe-merim	Manoel da Silva Botão	Collector	8	Abril	19o4	
"	Luiz Rei de França	Escrivão	24	Março	19o6	
Jardim	Manoel Linhares de Sá Barreto	Collector	5	Julho	19o2	
"	Joaquim Amancio da Cruz Bidô	Escrivão	21	Janeiro	19o8	
Lavras	João Augusto Lima	Collector	11	Agosto	19o8	
"	Vicente Alves Bezerra	Escrivão	4	Maio	19o8	
Limoeiro	Luiz Brasiliense H. Cavalcante	Collector	16	Abril	19o6	
"	Benevenuto Pompeu O. Gondim	Escrivão	23	Janeiro	19o7	
Morada Nova	João Climaco da Silva Ranlim	Collector	21	Novembro	19o4	
" "	Honorato Cavalcante Filho	Escrivão				Serve interinamente.
Marangnape	José Afro Campos	Collector	22	Dezembro	19o6	
"	Antonio Botelho Filho	Escrivão	22	"	19o6	
Mecejana	Guilherme Antunes de Alencar	Collector	23	Novembro	1908	
"	Dionisio Leonel de Alencar	Escrivão	24	Março	1886	
Meruóca	Manoel Paixão de Albuquerque	Collector	26	Setembro	19o1	
"	Antonio Adenario da Costa	Escrivão				Servo interinamente.
Milagres	Dionisio Leite Furtado	Collector	7	Dezembro	19o5	
"	Manoel Fernandes de Amorim	Escrivão	30	Junho	19o2	
Missão Velha	Aurelio Zabulon de Almeida Pires	Collector	3	Janeiro	1890	

" " "	Francisco Pereira dos Santos	Escrivão				Serve interinamente.
Massapé	José Raymundo Costa Carneiro	Collector	8	Maio	1901	
"	Francisco das Chagas Arruda	Escrivão	25	Outubro	1898	
Múhungú	Justino Café	Collector	14	Fevereiro	1907	
"	José Mesquita	Escrivão	21	Outubro	1903	
Maurity	Manoel Furtado Maranhão	Collector	27	Julho	1901	
"	Manoel Ozorio Lacerda	Escrivão				Serve interinamente.
Pacatuba	José Libanio de Souza	Collector	1	Agosto	1896	
"	Francisco Bento Cavalcante	Escrivão				Serve interinamente.
Palma	Eustachio Francisco Aguiar	Collector	5	Novembro	1895	
"	Antonio Moreira Fontenelle	Escrivão	1	Junho	1907	
Paracuru	Antonio Telles de Carvalho	Collector	10	Agosto	1908	
"	José Antonio Pereira de Magalhães	Escrivão	26	Setembro	1901	
Pedra Branca	Salviano Vieira	Collector	6	Agosto	1898	
" "	José Florencio Moreira	Escrivão				Serve interinamente.
Pereiro	José Raymundo Alcoforado	Collector	11	Novembro	1891	
"	Adelino Felix da Silva	Escrivão				Serve interinamente.
Porangaba	Arlindo Grangeiro Gondim	Collector	7	Julho	1905	
"	Prudente do Nascimento Brazil	Escrivão	19	Dezembro	1906	
Porteiras	João Quezada Figueira Sampaio	Collector	24	Outubro	1901	
"	José Barboza dos Santos	Escrivão				Serve interinamente.
Pentecoste	José Cincino Pessôa	Collector	3	Novembro	1905	
"	Manoel Pinto	Escrivão	13	Janeiro	1906	
Pacoty	José Cicero Sampaio	Collector	18	Fevereiro	1902	
"	Francisco Xavier Costa Nunes	Escrivão				Serve interinamente.
Quixadá	Francisco Barreira Xavier	Collector	25	Julho	1900	
"	José Facundo Monteiro de Sá	Escrivão	9	Agosto	1883	
Quixará	Joaquim Benevenuto R. da Silva	Collector	30	Outubro	1905	
"	Raymundo Pereira de Almeida	Escrivão				Serve interinamente
Quixeramobim	Raphael Pordeus Costa Lima	Collector	26	Julho	1898	
"	Francisco Sabino da Silva	Escrivão	26	"	1898	
Riacho do Sangue	Manoel Pinheiro de Mello	Collector	1	Maio	1906	
" " "	Honorio da Silva Botão	Escrivão	22	Março	1905	
Redempção	Eurico Sidou	Collector	18	Maio	1903	
"	Angelo Aquino de Moura	Escrivão	7	Junho	1097	
Sant'Anna do Cariry	Barnabé Paes de Castro Maropo	Collector	3	Novembro	1900	
" " "	José Carlos Augusto	Escrivão				Serve interinamente.
Saboeiro	Orêas Braga da Costa	Collector	26	Outubro	1892	
"	José Lafayette Mathias da Costa	Escrivão	9	Março	1906	
Sant'Anna	Manoel Lima de Maria	Collector	26	Outubro	1895	
"	Miguel Farias	Escrivão	25	Maio	1894	
Santa Quiteria	Thomaz de Souza Catunda	Collector	17	Novembro	1875	
" "	Manoel Rodrigues Pinto	Escrivão	6	Fevereiro	1886	
S. B. das Russas	José Honorio N. de Pontes	Collector	17	Setembro	1898	
" " " "	Theodorico Veloso	Escrivão	28	Fevereiro	1902	
S. Benedicto	Vicente Gonçalves de Aranjo	Collector	5	Agosto	1898	
" "	Aderson Silveira	Escrivão				Serve interinamente.
S. Francisco	Miguel Antonio Rodrigues	Collector	22	Fevereiro	1892	
" "	Antonio Teixeira Bastos Filho	Escrivão	22	Dezembro	1894	
S. Matheus	Miguel Leal	Collector	21	Setembro	1906	
" "	Gonçalo Aprigio de Lima Bastos	Escrivão				
Senador Pompeu	Antonio Soares do Nascimento e Sá	Collector	17	Janeiro	1898	
" "	João Victor de Castro	Escrivão				Serve interinamente.
Sobral	José Silvestre G. Coelho	Collector	22	Fevereiro	1892	
"	João Concado F. Pontes	Escrivão	4	Novembro	1901	
S. J. Uruburetama	José Paixão de Salles	Collector	12	Março	1907	
" " "	Antonio Robspierre Vianna	Escrivão				Serve interinamente.
Soure	José Guimarães da Motta	Collector	21	Setembro	1900	
"	Antonio Ferreira do Nascimento	Escrivão	17	Março	1906	
Tauhá	Gervazio Meirelles	Collector	1	"	1901	
"	Pedro Alves Feitosa	Escrivão				Serve interinamente.
Tamboril	Antonio Ciriaco H. Cavalcante	Collector	5	Junho	1908	
"	Carlos de Souza Lima	Escrivão				Serve interinamente.
Trabiry	Francisco R. da Cunha	Collector	8	Outubro	1892	
"	José Francisco Pereira	Escrivão				Serve interinamente.
Tianguá	Luiz Antonio Aguiar	Collector	3	Setembro	1906	
"	Domingos Ferreira de Aguiar	Escrivão				Serve interinamente.
União	Pedro Evangelista de Carvalho	Collector	8	Março	1892	
"	Pedro Moreira de Oliveira	Escrivão	30	Setembro	1904	
Umary	Vicente Vieira de Maria	Collector	12	Janeiro	1907	
"	Joaquim Monteiro da Silva	Escrivão	2	Junho	1909	
Varzea Alegre	Joaquim Alves dos Santos	Collector	25	Julho	1904	
" "	José Alves Feitosa	Escrivão				Serve interinamente,
Viçosa	Pedro do Espirito Santo Magalhães	Collector	4	Fevereiro	1890	
"	Francisco Modesto Vianna	Escrivão	22	Agosto	1902	

2ª Secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda do Ceará, 11 de Março de 1910.

O 2º Official,

Manoel Ricardo de Mello.

ANNEXOS

Recebedoria do Ceará, em 10 de Junho de 1909.

Exm.º Snr.

Na conformidade do disposto no art. 10, § 13, do Regulamento de 14 de Janeiro de 1905, venho apresentar a V. Exª o relatorio dos negocios a cargo desta Repartição, abrangendo o periodo de 1º de Maio do anno passado até a data presente.

Expondo com sinceridade e bem ao vivo, em meu ultimo relatorio, o estado desta Recebedoria, obedeci a um movimento impulsivo de reacção contra factos, cujas consequencias deploraveis, no momento, me não era dado evitar.

Mais tarde, porém, em virtude de medidas adequadas e efficientes, cujo alcance foi escrupulosamente ponderado por V. Exª, pôde-se offerecer segura resistencia ao mal, que ha muito urgia debellar.

E, se bem que não fosse possivel eliminal-o—*in totum*—como convinha aos interesses superiores da Administração, todavia, percebe-se claramente que as condições desta Repartição, na actualidade, demonstram achar-se ella mais bem apparelhada para o grave desempenho de seus misteres.

Ao meu esforço pertinaz e paciente, e sobre tudo ao rigoroso talento, incontestaveis habilitações e verda-

deira competencia de V. Exª, perfeitamente combinadas com a elevação de vistas com que ha procurado estudar e resolver os magnos problemas da pasta da Fazenda, deve-se tão feliz successo.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES E PREDIAL

Foram regularmente executados os trabalhos de lançamento dos impostos de industrias e profissões e predial no corrente exercicio.

Em Março ultimo realisou-se, á bocca do cofre, o pagamento da primeira prestação do de industrias, apurando-se até o dia 31 de Maio proximo findo—177:675$140.

Com relação ao predial ainda não é conhecido o resultado, pois só agora iniciou-se o pagamento do primeiro semestre. que deverá terminar a 30 deste mez; sendo, entretanto, muito plausivel a conjectura de que, este anno, terá esse imposto melhor rendimento, devido á nova demarcação da zona urbana, que veio augmentar o numero de predios.

CONFRONTO DE RENDAS

Nos tres ultimos exercicios arrecadou esta Recebedoria 4.908:765$482, sendo:

1.646:048$401	em	1906
1.689:333$490	"	1907
1.573:383$998	"	1908

Comparadas entre si as rendas dos dois annos anteriores verifica-se que a de 1907 foi superior a de 1908 em 115.949$492. Esta differença provem quasi que dos direitos de exportação, que neste ultimo exercicio produziram menos do que n'aquelle—91:607$197, conforme verá V. Exª do quadro annexo, sob nº 1.

Deixo de comparar as rendas dos exercicios de

1906 e 1907, por já tel-o feito em relatorio apresentado em Junho do anno passado.

Nos mezes de Janeiro a Maio ultimos arrecadou-se a quantia de 656:897$351, e, em igual periodo de 1908, 592:841$717, notando-se, este anno, uma differença para mais na importancia de 64:055$634, que resulta, principalmente, dos direitos de exportação, industrias e profissões, e outros impostos. (Annexo sob nº 2).

GENEROS DE PRODUCÇÃO DE OUTROS ESTADOS, DESPACHADOS LIVRES DE DIREITOS NESTA RECEBEDORIA

Offereço á illustrada apreciação de V. Exª o quadro junto, sob nº 3.

Por effeito de minuciosas informações prestadas com verdade e clareza, acha-se V. Exª em permanente estado de conhecimento da verdadeira situação da cobrança do imposto de exportação pelas fronteiras.

Portanto, não me permitto emittir juizo a tal respeito.

E' esse o trabalho que, a despeito da imposição legal, tenho a honra e satisfação de abandonar ao criterio de Excª

Deus Guarde a V. Excª

Exmº Sr. Dr. Raymundo Leopoldo Coelho de Arruda
M. D. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

O Administrador,

Benjamim Gondim Brazil.

ficação a.

	ADAÇÃO		DIFFERENÇAS	
	19	1908	PÀRA MAIS	PARA MENOS
Direitos	939.11	.928$493	$	87.244$942
5 % ad	46.92	596$182	$	4.362$253
Imposto		$	$	$
Decima	143.98	.836$400	4.883$900	$
Imposto	323.15	.171$675	$	6.983$700
Dito so	55.24	.115$000	$	1.180$000
Dito so	60.33	.471$992	$	6.907$448
Taxa de	2.72	.130$469	$	646$285
Imposto	7.44	.245$172	$	3.163$604
Dito so	3	490$000	160$000	$
Sello ad	24.62	.038$000	$	2.578$000
Dito de	1.71	.535$100	$	175$900
Emolum	56.30	.037$268	3.717$843	$
Divida	10.36	.559$066	$	3.816$334
Venda d	2	31$600	$	217$200
Multa p	5.74	.194$622	$	1.505$686
Registro		$	$	6$000
Receita	3	.950$000	3.950$000	$
Depozit	2.4	979$919	$	1.465$483
Dizimos	8.4	73$040	$	8.408$400
Imposto		$	$	$
	1.689.33	.383$998	12.711$743	128.661$235

Nº 1

SYNOPSE das rendas arrecadadas pela Recebedoria do Estado nos annos de 1905 a 1908, com especificação das differenças entre as respectivas verbas de receita.

ARTIGOS DE RECEITA	ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇAS		ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇAS		ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇAS	
	1905	1906	PARA MAIS	PARA MENOS	1906	1907	PARA MAIS	PARA MENOS	1907	1908	PARA MAIS	PARA MENOS
Direitos sobre exportação	814.717$819	947.964$841	133.247$022	$	947.964$841	939.173$435	$	8.791$406	939.173$435	851.928$493	$	87.244$942
5 % addicional sobre os mesmos	40.735$084	47.402$234	6.667$150	$	47.402$234	46.958$435	$	443$799	46.958$435	42.596$182	$	4.362$253
Imposto de consumo	362.078$643	14.734$080	$	347.344$563	14.734$080	$	$	14.734$080	$	$	$	$
Decima sobre predios urbanos	127.792$900	131.047$050	3.254$150	$	131.047$050	143.952$500	12.905$456	$	143.952$500	148.836$400	4.883$900	$
Impostos sobre industrias e profissões	190.474$650	279.288$450	88.813$800	$	279.288$450	323.155$375	43.866$925	$	323.155$375	316.171$675	$	6.983$700
Dito sobre rez de consumo	60.945$000	55.855$000	$	5.090$000	55.855$000	55.295$000	$	560$000	55.295$000	54.115$000	$	1.180$000
Dito sobre transmissão de propriedade	31.813$812	68.536$248	36.722$436	$	68.536$248	60.379$440	$	8.156$808	60.379$440	53.471$992	$	6.907$448
Taxa de heranças e legados	1.648$013	150$000	$	1.498$013	150$000	2.776$754	2.626$754	$	2.776$754	2.130$469	$	646$285
Imposto sobre monte partivel	6.244$811	421$581	$	5.823$230	421$581	7.408$776	6.987$195	$	7.408$776	4.245$172	$	3.163$604
Dito sobre causas civeis	770$000	450$000	$	320$000	450$000	330$000	$	120$000	330$000	490$000	160$000	$
Sello adhesivo	16.665$000	23.405$600	6.740$600	$	23.405$600	24.616$000	1.210$400	$	24.616$000	22.038$000	$	2.578$000
Dito de verba	1.215$000	1.235$000	20$000	$	1.235$000	1.711$000	476$000	$	1.711$000	1.535$100	$	175$900
Emolumentos	39.919$919	48.709$285	8.789$366	$	48.709$285	56.319$425	7.610$140	$	56.319$425	60.037$268	3.717$843	$
Divida activa	12.911$000	9.150$500	$	3.760$500	9.150$500	10.375$400	1.224$900	$	10.375$400	6.559$066	$	3.816$334
Venda de leis	338$600	136$400	$	202$200	136$400	248$800	112$400	$	248$800	31$600	$	217$200
Multa por infracção de leis, etc.	7.190$662	7.350$050	159$388	$	7.350$050	5.700$308	$	1.649$742	5.700$308	4.194$622	$	1.505$686
Registro de marcas	2$000	4$400	2$400	$	4$400	6$000	1$600	$	6$000	$	$	6$000
Receita eventual	3.472$920	8.462$960	4.990$040	$	8.462$960	$	$	8.462$960	$	3.950$000	3.950$000	$
Depozitos	2.807$142	1.489$522	$	1.317$620	1.489$522	2.445$402	955$880	$	2.445$402	979$919	$	1.465$483
Dizimos	$	255$200	255$200	$	255$200	8.481$440	8.226$240	$	8.481$440	73$040	$	8.408$400
Imposto de 3 %	15.153$000	$	$	16.153$000	$	$	$	$	$	$	$	$
	1.737.895$975	1.646.048$401	289.661$552	381.509$126	1.646.048$401	1.689.333$490	86.203$884	42.918$791	1.689.333$490	1.573.383$998	12.711$743	128.661$235

1ª Secção da Recebedoria do Estado do Ceará, em 8 de Junho de 1909.

O Director,

José G. Carvalhedo.

las no periodo de Janeiro a Maio do corrente anno, com-
ɔ de 1908.

	ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇAS	
	1908	1909	PARA MAIS	PARA MENOS
...	317.152$710	337.812$517	20.659$807	$
...	165.998$415	177.675$140	11.676$725	$
...	26.565$000	26.196$000	5.631$000	$
...	127$200	$	$	127$200
e..	19.936$800	24.497$180	4.560$380	$
...	1.717$500	11.267$874	9.550$374	$
...	3.479$003	763$490	$	2.715$513
..	320$000	350$000	30$000	$
...	73$040	9.372$000	9.298$960	$
...	9.521$000	12.465$000	2.944$000	$
...	535$000	275$000	$	260$000
...	36.382$080	22.229$209	$	14.152$871
...	605$600	656$250	50$650	$
...	1$800	1$800	$	$
...	419$510	324$228	$	95$282
...	$	15.980$000	15.980$000	$
ção	15.857$489	16.889$813	1.032$324	$
...	149$570	141$850	$	7$720
	592.841$717	656.897$351	81.414$220	17.358$586

rá, em 8 de Junho de 1909.

O Director,

José G. Carvalhedo.

Nº 2

SYNOPSE das rendas arrecadadas no periodo de Janeiro a Maio do corrente anno, comparadas com a de igual periodo do anno de 1908.

ARTIGOS DE RECEITA	ARRECADAÇÃO		DIFFERENÇAS	
	1908	1909	PARA MAIS	PARA MENOS
Direitos sobre exportação	317.152$710	337.812$517	20.659$807	$
Imposto " industrias e profissões	165.998$415	177.675$140	11.676$725	$
" " rez de consumo	26.565$000	26.196$000	5.631$000	$
" " predial	127$200	$	$	127$200
" sobre transmissão de propriedade	19.936$800	24.497$180	4.560$380	$
Taxa de heranças e legados	1.717$500	11.267$874	9.550$374	$
Imposto sobre monte partivel	3.479$003	763$490	$	2.715$513
" " causas civeis	320$000	350$000	30$000	$
Dizimos	73$040	9.372$000	9.298$960	$
Sello adhesivo	9.521$000	12.465$000	2.944$000	$
" de verba	535$000	275$000	$	260$000
Emolumentos	36.382$080	22.229$209	$	14.152$871
Divida activa	605$600	656$250	50$650	$
Venda de leis	1$800	1$800	$	$
Multas	419$510	324$228	$	95$282
Receita eventual	$	15.980$000	15.980$000	$
5 % adicional s os direitos de exportação	15.857$489	16.889$813	1.032$324	$
Depositos	149$570	141$850	$	7$720
	592.841$717	656.897$351	81.414$220	17.358$586

1ª Secção da Recebedoria do Ceará, em 8 de Junho de 1909.

O Director,

José G. Carvalhedo.

pachados em tran aração de sua qualidade e quantidade,

EST

						PARAHYBA	
PORTO D NATAL			EIA BRANCA			PORTO DA PARNAHYBA	
elles		Cêra de carnahuba	de u	Borracha	Algodão em pluma	Pelles	
	Ovelha					Cabra	Ovelha
	Kilos	Kilos	s	Kilos	Kilos	Kilos	Kilo
6	8.947		364	19.023	62.421	3.362	330

QUADRO dos principaes generos de producção dos Estados abaixo mencionados, despachados em transito por este, com discriminação dos que sairam pelos portos e fronteiras e declaração de sua qualidade e quantidade, relativamente ao periodo decorrente de 1º de Junho de 1908 a 31 de Maio do corrente anno.

ESTADOS

MARANHÃO		PIAUHY								RIO GRANDE DO NORTE													PARAHYBA	
PORTO DE S. LUIZ		PORTO DA PARNAHYBA				FRONTEIRAS				PORTO DO NATAL			PORTO DE MACAU					PORTO DE AREIA BRANCA					PORTO DA PARNAHYBA	
Pelles		Pelles		Céra de carnahuba	Borracha	Pelles		Céra de carnahuba	Borracha	Pelles		Céra de carnahuba	Borracha	Pelles		Céra de carnahuba	Borracha	Algodão em pluma	Pelles		Céra de carnahuba	Borracha	Algodão em pluma	Pelles	
Cabra	Ovelha	Cabra	Ovelha			Cabra	Ovelha			Cabra	Ovelha			Cabra	Ovelha				Cabra	Ovelha				Cabra	Ovelha
Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Hilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilo
10.051		112.851	9.997	750	1.892	52.910	13.035	30.603	16.614	13.186	8.947		3.795	35.076	7.062	7.501	1.170	72.577	47.410	19.778	27.864	19.023	62.421	3.362	330

1ª secção da Recebedoria, em 8 de Junho de 1909.

O Director,

José G. Carvalhêdo.

M. FAZE
U.A. UNIV.
20531
CENT. INVENTARIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9475-48 353.98131 1
R382

Ceará. Secretaria de Fazenda
AUTOR

Relatório 1909
TÍTULO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

9475-48 353.98131
R382

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369